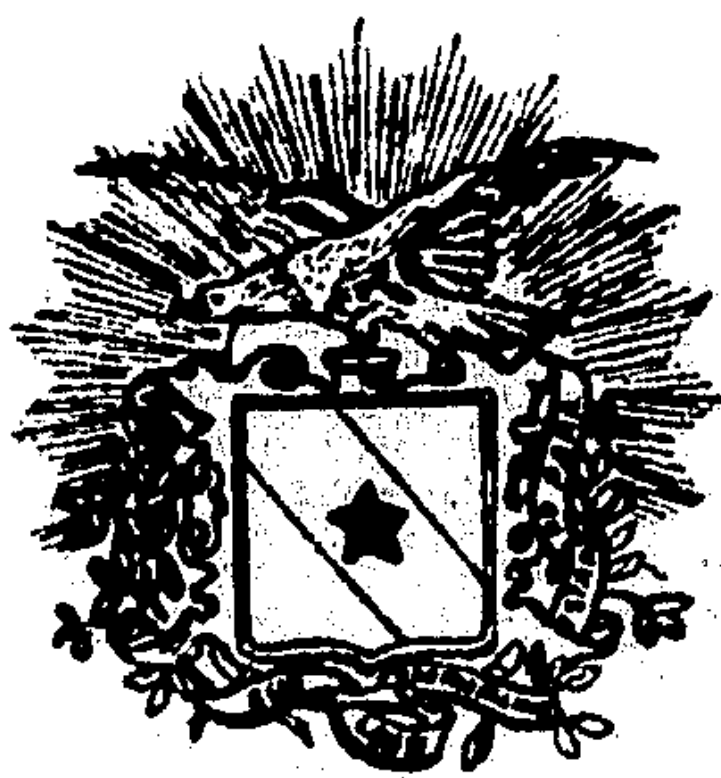




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80.ª DA REPÚBLICA — N.º 21.842

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

**DECRETOS Nos. 7155
e 7156
DECRETOS
Do Governo do Estado**

— XX —
**TERMOS ADITIVOS
AO CONTRATO
Do Departamento de
Águas e Esgotos (D.A.E.)**

— XX —
**EDITAL — TOMADA
DE PREÇOS N. 9/70
Do Ministério da
Agricultura — (Diretoria
Estadual-PA.)**

— XX —
**ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Fazenda Nova
Viena S.A.**

— XX —
**ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO
Da Reflorestadora da
Amazônia em Condomínio
S.A. (REAMCO)**

— XX —
**ATO N. 744
EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Imprensa Oficial do Estado
Belém-Pará
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINTURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as renovações e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7156 DE 6 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Tornar sem efeito o Decreto n. 7077, de 27

de maio de 1970, que nomeou o engenheiro José Brito Gomes de Souza membro do conselho Estadual de Águas e Esgotos, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

GEORGENOR FRANCO
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 7156 DE 6 DE AGOSTO DE 1970

Nomeia o Engenheiro Mário Elísio da Motta Pereira, como Representante da Prefeitura Municipal de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º item VI e parágrafo 2º do Decreto n. 6 818, de 9 de outubro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Nomear o Engenheiro Mário Elísio da Motta Pereira, para integrar o Conselho Estadual de Águas e Esgotos — CEAEE, como Representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

GEORGENOR FRANCO
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creusa Carneiro Pires, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12177)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ellette Maria Botelho Lima, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12178)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Almeida Cavalcante, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12180)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Itaci Vieira do Nascimento, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12181)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone Maués de Sena, do cargo de Diretor de Divisão Regional de Educação, Símbolo CC 11, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12182)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Braga Pessoa, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12184)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria Elisa Cabral Costa, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12186)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Beltrão Rosas, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12194)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvalter Botelho, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12196)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pompêo Cristo de Souza Fortunato do cargo de Professor Auxiliar, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12197)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Selma Maria de Oliveira Fernandes, do cargo de Professor, não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12199)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomoko Chiba, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12200)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Santos de Araújo, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12187)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Mariza Mota, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12188)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria Mota Soares, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurora Cardoso Alves, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elzika de Sousa Moura, do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão A, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonardo Santiago, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12183)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmélia Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12185)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reimunda Nonata Rocha Cabral, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12198)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Adelaide Cantuária de Andrade, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12190)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1º, da Lei n. 2.511, de 12.5.1962, Maria Nemésia Martins Amanajás, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, S-CC 11, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12193)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Augusto Marruaz, ocupante do cargo de Vigia, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9024)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Santana Ribeiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Augusto Ribeiro, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9039)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Santos Ferreira, diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9045)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalia Aviz de Souza, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de março a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9044)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 317

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que ao funcionário Waldir de Souza, ocupante do cargo de Motorista, nível-3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares,

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário Waldir Souza goze de licença especial acima mencionada no total de setenta e três (73) dias no período de 01 de maio de 1970 até 30 de abril de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de julho de 1970
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12.170)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 266 — DE 28 DE JULHO DE 1970

Major R/1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de

Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131 item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Designar o Comissário Arnaldo da Silva Albuquerque, para seguir em diligência até o Estado da Guanabara, a fim de trazer o preso de Justiça Guerrando Bianchi, que está incurso nas penas dos arts. 171 e 168 do Código Penal Brasileiro, isto a pedido da Dra. Juiza da 2ª Vara Penal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R/1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12.075)

PORTARIA N. 267 — DE 27 DE JULHO DE 1970

Major R/1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131 item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Descomissionar do cargo de Escrição de Polícia e Ex-Guarnição Civil Ernesto Rodrigues de Souza, lotado no 2o. Distrito Policial (Estrada Nova), devendo o mesmo ficar lotado na Delegacia de Furtos e Roubo, para prestar serviços como Investigador de Polícia.

RESOLVE ainda transferir o Serviço de Registro de Estrangeiros para o 2o. Distrito Policial (Estrada Nova) o Escrição de Polícia Aristides Porpino dos Santos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R/1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 269 — DE 31 DE JULHO DE 1970

Major R/1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de

Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Designar os Srs. Lauro de Souza Bastos e Teobaldo Martins de Lima, Sub-delegado e Escrição de Polícia respectivamente, para seguirem em diligência policial, até a Vila de Santa Luzia do Km. 47 Município de Ourém, e ali procederem inquérito para apurar a morte de um preso, que se encontrava no xadrez do Comissariado Especial naquela Vila, estando envolvido no caso, o cabo e soldado do destacamento local.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R/1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

PORTARIA N. 270 — DE 31 DE JULHO DE 1970

Major R/1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Designar os senhores Lauro de Souza Bastos e Teobaldo Martins de Lima, Sub-Delegado e Escrição de Polícia respectivamente, para seguirem hoje às 12 horas para o Município de Portel, e ali verificarem furtos que se vem registrando na Cia Amazonas naquele Município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R/1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12.175)

ANÚNCIOS

CONSTRUTORA MARABÁ S.A.

Assembleia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 14 do corrente, às 10 horas, em nossa se-

de 1000, Av. Governador
Machado, 278, para tra-
tar dos seguintes assuntos:

a) Reforma parcial dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1970.

Leonel Teixeira

Diretor

(Ext. Reg. n. 2856 — Dias 6, 7 e 11.8.1970)

COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA

C. G. C. 04.960.316

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais, esta Diretoria submete à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, e o Parecer do Conselho Fiscal, pelos quais poderão constatar a situação da Companhia. Esclarecemos ainda, que em virtude da Companhia não estar em fase de operação, não apresentamos a Conta de Lucros e Perdas.

Permanecemos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento de que necessitarem.

Belém, 27 de janeiro de 1970.

a) Arly Carvalho Trindade
Diretor Presidente

a) Raul Mariano Alves
Diretor Industrial

a) Ronan Ribeiro Mariano
Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Marcas e Patentes	1.000,00	Capital	20.000,00
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa	15.821,36	Obrigações trabalhistas a pagar	1.664,00
PENDENTE		Contas Correntes	3.056,00
Despesas de Organização e pré-operacionais a amortizar	12.898,64		9.720,00
COMPENSAÇÃO		COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	300,00	Caução da Diretoria	300,00
NCr\$ 30.020,00		NCr\$ 30.020,00	

Belém, 31 de dezembro de 1969

a) Arly Carvalho Trindade
Diretor Presidente

a) Raul Mariano Alves
Diretor Industrial

a) Ronan Ribeiro Mariano
Diretor Administrativo

a) José Ribamar Monteiro de Carvalho
TC — CRC — Pa. 1.630

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Comex — Companhia Madeireira Exportadora, abaixo assinados, tendo examinado o seu Balanço Geral, bem como a respectiva documentação, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, e tendo encontrado tudo exato e em boa ordem, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, o Balanço Geral acima referido.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

a) Raymundo Lino Dias

a) Daniel Kitchi Saweki

a) Iria Pedro de Oliveira

(Ext. — Reg. n. 2854 — Dia 7.8.70)

FAZENDA NOVA VIENA S. A.
CCC — 04.947.065

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de agosto, às 10 horas, na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — Ccnj. 303 — 3o. andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria versando sobre o aumento do capital social;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos Sociais ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Belém, 30 de julho de 1970.

a) Sergio de Lima e Silva
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 2827 — Dias 6 e 7.8.70)

CIMENTOS DO BRASIL S. A.
(CIBRASA)

CGCMF N. 04.898.425

Belém Pará

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária São convidados os acionistas da Empresa, "CIMENTOS DO BRASIL S. A." (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 1970, na sede Social à Rua Padre Prudêncio n. 90, servindo na 1a. Divisão Regional nesta cidade a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Aumento do Capital Social com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, criados pela Lei n. 5174/66 e Legislação posterior na conformidade da Resolução contida na Resolução da Assembléia Geral efetuada em 16 de fevereiro de 1970.

b) Alteração dos Estatutos;

c) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.
Belém, 31 de julho de 1970.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2831 — Dias 4, 6 e 7.8.70)

— C I D A —
**COMPANHIA INDUSTRIAL
 D'AMAZÔNIA**

**Ata da Terceira Assembleia
 Geral Ordinária da Compa-
 nhia Industrial d'Amazônia,
 realizada dia trinta de abril
 de 1970, às nove horas, em
 sua sede social, à Rua 15 de
 Novembro n. 226 s/1510/12 —
 Belém-Pará.**

Aos trinta dias do mês de abril de 1970, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro 226 — s/1510/12, na cidade de Belém — Pará, às nove horas, achando-se presentes acionistas necessários à abertura dos trabalhos e deliberações previstas, de acordo com os estatutos sociais e conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas, realizou-se em primeira e única convocação, de acordo com o edital de convocação publicado, a presente Assembleia Geral Ordinária, assumindo sua presidência, de acordo com os Estatutos, o Diretor Administrativo, ora no exercício da Presidência desta Companhia, convidando a mim, Osvaldo Reis, para secretariá-lo e com ele compor a mesa dos trabalhos, declarando-se aberta a sessão e mandando-me proceder à leitura do edital de convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Assembleia Geral Ordinária — CIDA — Companhia Industrial D'Amazônia, com sede nesta Cidade de Belém, à rua 15 de Novembro n. 226 — conjunto 1510/12, convida os senhores acionistas, para a Assembleia Geral Ordinária que fará realizar no dia trinta de abril do corrente ano às nove horas, no endereço acima, para ser tratada a seguinte ordem do dia: a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1969; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1970; c) Assuntos de interesse social. Comunicando, ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 letras A, B, C e D. Ass. Martínez de Mello. Submetidos à discussão e votação foram os documentos mencionados no edital acima transcrito aprovados sem restrições, as-

sim como todos os atos da Diretoria. Na segunda parte da ordem do dia foram eleitos membros do Conselho Fiscal os senhores General João Batista Peixoto; Dr. Manoel Ayres Neto e Hermantino Ribeiro Gonçalves, sendo respectivos suplentes os senhores José Alves Cruz; José Melchior Vieira; José Correia de Lima. Também esta Assembleia fixa a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em NCr\$ 1.200,00 anuais, correspondentes a NCr\$ 100,00 mensais. O dir. Administrativo, na 3a. parte da sessão, distribuiu relatório da Diretoria, relatório este devidamente aprovado. Em seguida foi oferecida e facultada a palavra, e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. Belém, 30 de abril de 1970. Osvaldo Reis — Secretário — João de Deus Fonseca Filho — presidente; José Correia de Lima — pp. Irene Rosas Costa Nogueira — pp. Dario José Bernardes e Marydeia Fajardo Balieiro Bernardes. — Confere com o original.

Belém, 30 de abril de 1970.

a) Osvaldo Reis

Cartório Kós Miranda
 Reconheço a assinatura supra de Osvaldo Reis.
 Em sinal C.N.A.R. da verdade.
 Belém, 1 de junho de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
 Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
 Emolumentos: Cr\$ 10,00
 Belém, 1970.
SAMUEL — O Funcionário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
 Belém, 1 de junho de 1970
 a) Adriano de Queiroz Santos
 Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DO PARÁ**
 Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10. de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 de julho de 1970. contendo

2 folhas de ns. 9426/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2887/70. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de julho de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciol:
 (Ext. — Reg. n. 2838 — Di: 7.8.70)

**ESCRITURA PÚBLICA DE
 CONSTITUIÇÃO:
 FIRMA: RIOPEC — RIO SANGUE
 PECUÁRIA S/A.**
 Av. Independência, 1.186
 BELÉM — PARÁ
 Constituída aos 26/06/1970
 2º tabelião — Três Pontas-MG
 Livro 18 — fls. 51-V à 54-V

**JACKSON DIAS
 — 2º TABELIÃO
 TRÊS PONTAS — MINAS**

**LIVRO Nº 18
 Fls. 51V a 54V
 ESCRITURA PÚBLICA DE
 CONSTITUIÇÃO DE SOCIE-
 DADE ANÔNIMA**

SAIBAM quantos esta virem que, aos vinte seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, no Fórum "Dr. Carvalho Mendonça", perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) — Getúlio Vilela de Figueirêdo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 49 — Araguaína, Estado de Goiás; 2) — Sílvia Marisa Resende Vilela, brasileira, casada, normalista, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 49 — Araguaína, Estado de Goiás; 3) — José Batista Vilela, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Imperatriz, 143, nesta cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais; 4) — Dimas Batista de Figueirêdo, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 60, Coqueiral, Estado de Minas Gerais; 5) — João Vilela Rossi, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Imperatriz, 143, nesta cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais; 6) — Edward Rossi Vilela Silva, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Celeste, 20, nesta cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais e José Vilela Barbosa, brasileiro, viúvo, cafeicultor-pecuarista, residente e domiciliado à Rua Imperatriz, 143, também nesta cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: 1º) que resolveram constituir, como efetivamente fica constituída por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "RIOPEC" — RIO SANGUE PECUÁRIA S/A", com sede na cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, na Av. Independência, nº 1.186 e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; 2º) que a sociedade terá por principal objetivo a exploração agro-pecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 3º) que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: Getúlio Vilela de Figueirêdo, subcreve 700 (setecentas) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo-se num total de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros); Sílvia Marisa Resende Vilela, subcreve 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo-se num total de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros); José Batista Vilela, subcreve 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo-se num total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); Dimas Batista de Figueirêdo, subcreve 50 (Cincoenta

denfe e outro Diretor, desdobráveis a pedido do acionista: **Parágrafo 2º** — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a (1) um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **Artigo 5º** — A Assembléa Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando fôr o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos: — **Parágrafo único:** As Assembléas Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que fôr escolhido por maioria de votos: **Artigo 6º** — O acionista poderá fazer-se representar por outro também acionista, nas reuniões das Assembléas Gerais devendo o instrumento da procuração, para tal fim, ser entregue na sede da sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléa: — **CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 7º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (3) três membros residentes no País, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembléa Geral, acionista ou não, sendo 1 (hum) Diretor-Presidente, 1 (hum) Diretor-Comercial e, 1 (hum) Diretor-Superintendente. — **Parágrafo 1º** — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (hum) termo de posse a ser lavrado no livro de reuniões de Diretoria. — **Parágrafo 2º** — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocação interinamente precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 5 (cincoenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão: — **Parágrafo 3º** — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes estatutos,

para a Sociedade. Artigo 10 — No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléa Geral Ordinária seguinte: Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléa Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à mesma prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento: Artigo 11) — A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de desempate. Artigo 12) — Compete ao Diretor-Presidente: a) Exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléa Geral; b) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) Instalar as Assembléas Gerais; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) Assinar em conjunto com outro Diretor, os títulos representativos das ações da Sociedade; g) Autorizar previamente, a delegação de competência de (hum) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente: Artigo 13 — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14 — Compete ao Diretor-Superintendente: a) Administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) Dirigir a contabilidade da Empresa; c) Autorizar pagamentos e recebimentos; d) Em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação: — Artigo 15) — Cabe ao Diretor-Comercial: a) Dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) Contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. CAPÍTULO IV) — DO

CONSELHO FISCAL — Artigo 16) —

O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos: Parágrafo 1º) — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º) — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu.

Artigo 17 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) Convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) Convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) Manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por lei: **CAPÍTULO V) — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS —** Artigo 18) — O exercício social coincide com 6

ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 10% (dez por cento) como gratificação aos Diretores, desde que esteja de acordo com o artigo 134 do Dec. Lei 2.627; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital subscrito e integralizado; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; d) o remanescente será colocado a disposição da Assembléia Geral. Parágrafo 1º) — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído

a cada um, calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos: Parágrafo 2º) — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19 — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal: **CAPÍTULO VI) DISPOSIÇÕES GERAIS —** Artigo 20) — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembléias Gerais: 5º) QUINTO — Nesta fase inicial das atividades da sociedade os "outorgantes, e reciprocamente outorgados, e legem considerados desde já os srs. Getúlio Vilela de Figueiredo, Silvia Marisa Resende Vilela e José Batista Vilela, já qualificados, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial, respectivamente. 6º) SEXTO — que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Sebastião Paulo de Brito — brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado à Praça Tristão Nogueira, 144 — Três Pontas-MG; 2º) — Wander Guilherme Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, 78 — Três Pontas-MG; 3º) — José Carlos Diniz — brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado à Rua Barão da Boa Esperança, 754 — Três Pontas-MG., e para suplentes os Srs.: José Buci — brasileiro, casado, piloto, residente e domiciliado à Avenida Venida Bias Fortes, 130 — Varginha-MG.; Ercy de Mello Nogueira — brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Mário Amara, 81 e Serafim Scigliano, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, 134, estes últimos na cidade de São Paulo, Estado do

Rio de Janeiro, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido Artigo 10, mencionando a seguir os nomes dos subscritores". — Continha uma lista de subscritores, com seus respectivos capitais subscritos e quantias recebidas. — Continha ainda um carimbo do BANCO DO BRASIL S/A. — recebemos, com a assinatura de Alcindo de Lima e Silva, bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 100.00, sob o número 030-70-JUN-26, e, por acharem-na em tudo conforme a aceitaram e assinaram, do que dou fé. — EU, Jackson Dias, 2º Tabelião, a escrevi e assino. — Jackson Dias: — (aa) GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO — SILVIA MARISA RESENDE VILELA — JOSÉ BATISTA VILELA — DIMAS BATISTA DE FIGUEIREDO — JOÃO VILELA ROSSI — EDWARD ROSSI VILELA SILVA — JOSÉ BARBOSA VILELA. — (ta) Geraldo Eugênio de Oliveira — (ta) Aloísio Vilela Reis. — NADA MAIS".

Trasladei, conferi e assino em público e raso.

Em testó JD da verdade.

O 2º tabelião Jackson Dias (selado p/verba)

JACKSON DIAS
2º TABELIÃO
TRÊS PONTAS — MINAS

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício
Trav. Frutuoso Guimarães, 227
Belém-Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARA
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 3 de julho de 1970
a) ILEGÍVEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada em 3 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo 3 folhas de nºs 84-66-68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2584/70. E para constar, eu, Carmen Ce-

rios do Conselho Fiscal será de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) anual, quando no efetivo exercício de suas funções. 7º) SÉTIMO — que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. 8º) OITAVO — que, nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para a constituição da "sociedade" considerase, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "RIOPEC" — RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "SOCIEDADE" inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., na forma da Lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de um (1) ano. Pelos contratantes em presença das 2 (duas) testemunhas, me foi dito que aceitaram a presente escritura em seus expressos termos. — De como assim disseram, do que dou fé, a pedido das partes, distribuída na forma da Lei, lavrei a presente escritura, a qual foi lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por acharem conforme a outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: — Geraldo Eugênio de Oliveira e Aloísio Vilela Reis, residentes nesta cidade de Três Pontas, que são meus conhecidos. — Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S/A. do seguinte teor: "A firma RIOPEC — RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., com sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Independência, 1.186, em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Dec. Lei 5.956, de 11/11/43 e Artigo 19, item V, da Lei 4.595, de 31/12/64, deposita no BANCO DO BRASIL S/A. a importância de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) provenientes de quantias que recebeu de subscritores de capital, para constituição do capital de Cr\$ 1.000,00 (Um

mil cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido Artigo 10, mencionando a seguir os nomes dos subscritores". — Continha uma lista de subscritores, com seus respectivos capitais subscritos e quantias recebidas. — Continha ainda um carimbo do BANCO DO BRASIL S/A. — recebemos, com a assinatura de Alcindo de Lima e Silva, bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 100.00, sob o número 030-70-JUN-26, e, por acharem-na em tudo conforme a aceitaram e assinaram, do que dou fé. — EU, Jackson Dias, 2º Tabelião, a escrevi e assino. — Jackson Dias: — (aa) GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO — SILVIA MARISA RESENDE VILELA — JOSÉ BATISTA VILELA — DIMAS BATISTA DE FIGUEIREDO — JOÃO VILELA ROSSI — EDWARD ROSSI VILELA SILVA — JOSÉ BARBOSA VILELA. — (ta) Geraldo Eugênio de Oliveira — (ta) Aloísio Vilela Reis. — NADA MAIS".

JACKSON DIAS
2º TABELIÃO
TRÊS PONTAS — MINAS

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício
Trav. Frutuoso Guimarães, 227
Belém-Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARA
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 3 de julho de 1970
a) ILEGÍVEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada em 3 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo 3 folhas de nºs 84-66-68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2584/70. E para constar, eu, Carmen Ce-

leste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA (T. n. 16.320. Reg. n. 2.863 — Dia 7/8/70).

CONSULNORTE — ECONOMISTAS E CONSULTORES

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório Especial de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas do 20.º Ofício desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA, brasileiro, casado, Economista-Contador, residente e domiciliado nesta Cidade à Pass. Santa Maria, Conjunto D. Luiz, bloco C, apt. 225 (Sacramento), e FERNANDO PAULINO DA FONSECA, brasileiro, casado, Economista e Tec. em Contabilidade, residente e domiciliado nesta Cidade à Trav. 3 de Maio n. 2.424, responsáveis pela "CONSULNORTE — Economistas e Consultores", estabelecida nesta Cidade à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 192, a qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: — Que a atividade do escritório será a prestação de serviços técnicos em geral, tais como assessoramento a Empresas Privadas ou Públicas, elaboração, reformulação e análise de projetos de investimentos para organismos Regionais, extra-regionais ou estrangeiro, excluindo-se qualquer atividade em que tenha ingerência direta e indireta com o Banco da Amazônia S/A — BASA e Superintendência do Desenvolvimento Econômico da Amazônia — SUDAM.

SEGUNDA: — Que farão uso da firma isolado ou conjuntamente os sócios Fernando Paulino da Fonseca e Carlos Alberto da Cruz Vianna.

TERCEIRA: — Que somente aos sócios dirigentes compete a representação da firma em juízo ou fora dele, ativa e passivamente judicial e extrajudicial bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da firma, ficando expressamente

proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade não podendo assinar fianças, avais de favor.

QUARTA: — Que no caso de morte ou retirada de um dos sócios receberá este ou seus herdeiros o que lhe cabe na divisão do patrimônio líquido, entendido este como diferença entre o ativo real e o passivo real, pagável no máximo em dez (10) prestações mensais e sucessivas em igual valor, vencendo a primeira após trinta (30) dias após a retirada ou falecimento do respectivo sócio.

QUINTA: — Cada um dos sócios terá uma remuneração mensal a título de pró-labore, quantias estas debitadas a Despesas Gerais e sempre de conformidade com o Imposto de Renda em vigor, sendo os balanços da sociedade procedidos a 31 de dezembro de cada ano. Os lucros poderão ser total ou parcialmente bloqueados em conta de reserva para fins de aumento de Capital Social.

SEXTA: — O Capital inicial e de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), dividido em 5.000 cotas de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO); pertencendo 2.500 cotas para cada sócio integralizado neste ato. Os cotistas não poderão negociar ou ceder as suas cotas com terceiros sem o prévio consentimento do outro cotista pois terá preferência de aquisição.

SETIMA: — Que as desinteligências entre os sócios quando não resolvidas amigavelmente, o serão em Juízo, ou no Foro da Comarca de Belém e por estarem justos e contratados mandam registrar no Livro Especial de Pessoas Jurídicas referido escritório que teve início no dia 20/07/70, e para constar onde convier nas Repartições Competentes assinamos o presente Requerimento Registro, para seus devidos fins jurídicos.

Belém,
Carlos Alberto da Cruz Vianna
Fernando Paulino da Fonseca

TESTEMUNHAS:
Gil Marcos O. Reis
Orlando C. Leitão

CARTÓRIO CHERMONI

Reconheço as firmas supra de Carlos Alberto da Cruz Vianna, Fernando Paulino da Fonseca, Gil Marcos de Oliveira Reis e Orlando C. Leitão.

Belém, 30 de julho de 1970

Em testemunho M. M. M. da verdade.

a) Marília M. Matos

Escrivente autorizada

(T. n. 16.317 — Reg. n. 2.853 — Dia 7/8/70).

Resumo dos Estatutos da Associação dos Servidores do Instituto de Previdência de Belém (ASSIPREB), aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 21 de maio de 1970

Denominação: Associação dos Servidores do Instituto de Previdência de Belém (ASSIPREB)

Fundo Social: É constituído de: contribuições mensais de seus associados, fixados pela Diretoria, subvenções, rendas verificadas em promoções festivas doações e legados.

Fins: destina-se: 1) Promover o conagraçãmento entre seus associados;

2) — Resolver questões de interesse de seus associados, em conjunto ou em particular, pugnando sempre pela defesa de seus direitos, assegurando-lhes todas as garantias das normas jurídicas;

3) — Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral físico, intelectual e profissional de seus associados;

4) — Proporcionar recreação aos seus associados e cultivar o espírito de amizade, companheirismo entre eles, de cooperação mútua, de cordialidade, de culto à dignidade humana, de estímulo ao aprimoramento dos serviços públicos;

5) — Promover a harmonia entre os servidores do IMPE e a sua administração;

6) — Prestar assistência socioeconômica aos seus associados;

7 — Patrocinar os festejos das datas comemorativas que se relacionem com a agremiação.

Duração: É de caráter permanente.

Sede: Sede em Belém, capital do Estado do Pará, Brasil. Administração e representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Dois (2) anos.

Responsabilidade: A diretoria responderá civil e criminalmente pelos atos lesivos à Entidade.

Dissolução: Em caso de dissolução da ASSIPREB, e seu patrimônio reverterá em favor das Pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Belém, que recebam pensão mínima.

Diretoria.

Presidente: José Brígido da Trindade, brasileiro, solteiro, residente à Trav. 9 de Janeiro número 443, funcionário público municipal.

Secretário: Raimundo Nonato de Sousa, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal.

Tesoureiro: Manoel dos Santos Rodrigues, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal.

Belém,

José Brígido da Trindade

Presidente

(G. — Reg. n. 12.333).

COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Industrial d'Amazônia realizada dia vinte de junho de 1970, às nove horas, em sua sede social, à Avenida Getúlio Vargas, 197, Conjunto 402, nesta cidade de Belém-Pará.

AOS vinte dias do mês de junho de 1970, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 197, conj. 402, na cidade de Belém, às nove horas, achando-se presentes acionistas necessários à abertura dos trabalhos e deliberação previstas de acordo com os estatutos Sociais, e conforme verificado no livro de presença de acionistas, realizou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, em primeira e única convocação de acordo com os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 5, 6 e 9 de junho corrente e no Jornal "Fôlha do Norte" nos dias 5, 6 e 7, adiante transcritos. Nos termos do Art. 23 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Dr. João de Deus Fonseca Filho, na qualidade de Diretor Administrativo e Diretor Presidente em Exercício e convidou a mim Martinez de Mello para secretariá-lo e com ele compor a mesa dos trabalhos, abrindo-se a sessão e se procedendo, em seguida a leitura do edital de convocação nos seguintes termos: "Companhia Industrial D'Amazônia

— Cida Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar dia 20 de junho de 1970, às nove horas, em seu escritório à Av. Presidente Vargas 197, Edif. Importadora, conj. 402, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre: a) Modificação dos Estatutos; b) outros assuntos de interesse da Companhia. — Belém, 3 de junho de 1970. Ass. J. D. Fonseca Filho, diretor Administrativo, no exercício da Presidência. Posta em discussão a ordem do dia e aprovada, foi decidido, por unanimidade suspender os trabalhos da presente sessão, a fim de se providenciarem diligências e entendimentos ficando marcado o seu reinício às 17 horas do dia vinte e nove de junho corrente. Belém, 20 de junho de 1970. Ass. João de Deus Fonseca Filho e Martinez de Mello. — Aos vinte e nove dias de junho de 1970, dando reinício à presente Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia vinte do corrente, iniciada e interrompida naquela data e hoje reiniciada, verificando-se a presença de acionistas necessários ao início dos trabalhos, constituiu-se a mesa sob a presidência do Sr. João de Deus Fonseca Filho e secretariada por mim, Martinez de Mello, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, em votação unânime. Fica ratificada a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada dia (30) trinta de abril de 1970; torna-se sem efeito a Assembleia Geral Extraordinária realizada dia trinta de maio do corrente ano. Fazem-se as seguintes alterações nos Estatutos Sociais desta Empresa: Art. 21 — Atribuições do Diretor financeiro, dá-se a seguinte redação à letra d) daquele artigo — Letra d) — Assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor-Superintendente, ou ainda com o procurador de um deles: contratos e documentos de natureza ou implicação financeira, bem como avaliar, endossar, emitir cheques e movimentar contas bancárias, assinar notas promissórias, letras de câmbio, propostas de

descontos, cauções e quaisquer outras operações de crédito.

Acrescentam-se mais os seguintes itens as suas atribuições: g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores mobiliários e financeiros da sociedade; h) Substituir o

Diretor Administrativo nos seus impedimentos ou faltas;

i) Manter em dia a contabilidade financeira e fiscal, bem como o movimento de ações, respectivos registros e transações, conversões e demais alterações inerentes. Suprimem-se das atribuições do Diretor Administrativo os itens a, d, e e g dos estatutos no art. 31 parte referente à competência do Diretor Administrativo. Fica eleita a seguinte Diretoria nos termos do Art. 24 dos Estatutos Sociais: Diretor Presidente General José Porfírio de Sousa Lobo; Diretor Superintendente, Martinez de Mello, Diretor Financeiro Expedito Nobre; Diretor Comercial João de Deus Fonseca Filho; Diretor Administrativo, Odilon Boell Bellesi e Diretor de Pecuária Domingos Tavares Pimentel todos brasileiros, casados. Fica determinado que o cargo de Diretor Comercial se cria em substituição ao de

Diretor Técnico previsto no Art. 24 dos Estatutos Sociais, atribuindo-se ao mesmo Diretor Comercial a responsabilidade na comercialização dos produtos de nossa fabricação ou produção e a captação de incentivos fiscais. Em face da renúncia do Sr. João de Deus

Fonseca Filho ao cargo de Diretor Administrativo lhe foi proposto e aprovado voto de louvor pelos serviços prestados à Empresa durante sua gestão, desejando-se ao mesmo sucesso em suas novas funções. A Assembleia também lhe dá plena e geral quitação por todos os atos praticados em sua função como Diretor Administrativo. Fica também aprovado que os honorários da Diretoria serão aqueles determinados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de julho de 1967 e 25 de janeiro de 1968. A Assembleia aprovou restabelecer a ajuda de custo ao

Diretor Pecuário suspensa pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de janeiro de 1967, digo, 25 de janeiro de 1968.

permanecendo idêntica aos demais diretores a partir daquela data, ficando aprovada igual remuneração ao cargo de Diretor Comercial ora criado. Em seguida foi longamente debatido o estudo da reformulação do projeto da Empresa aprovado pela SUDAM, concluindo-se pela necessidade de sua reformulação no sentido de ampliar-se o setor pecuário, visando-se a implantação de rebanho bovino de 20.000 cabeças, pelo que ficou a Diretoria autorizada a adotar as medidas que se fizerem necessárias. Franqueada a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 29 de junho de 1970 — Assinam: Martinez de Mello; João de Deus Fonseca Filho e Geralda Inácio de Mello. — Confere com o original.

João de Deus Fonseca Filho

Martinez de Mello

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas assinaladas com esta seta.

Cartório Queiroz Santos.

Em sinal QS da verdade.

Belém, 27 de julho de 1970

Adriano de Queiroz Santos —

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1970.

SAMUEL

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de julho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 28 do mesmo contendo 3 folhas de nos 9496-98 que vão por mim rubricadas com o anexo de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2008/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de julho de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.837)

aos CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

Assembleia Geral Extraordinária

1a. Convocação — às 10:00 horas do dia 17.08.70;

2a. Convocação — às 10:00 horas do dia 20.08.70

3a. Convocação — às 10:00 horas do dia 22.08.70.

São por este Edital convocados os Senhores Acionistas portadores de Ações "Ordinárias", da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, no Bairro da Praia, cidade e município de Santarém, Estado do Pará, em 1a., 2a., e 3a. Convocações, nas datas acima mencionadas, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Aumento de Capital;

d) Autorização para Contratação de Crédito;

e) Hipoteca de Bens;

f) O que ocorrer.

Santarém (Pa.), 23 de julho de 1970.

a) Antonio de Figueiredo Cardoso

Diretor-Presidente

(T. n. 16321. — Dia 7, 11 e 13.8.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Henrique de Melo Rodrigues Filho, Armando Moraes da Fonseca, Alberto Maranhão Lima, Myrian de Araújo Cruz, Manoel da Silva Castelo Branco e Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de julho de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho, 1o Secretário

(T. n. 16308 — Reg. n. 2822 — Dia: 1, 4, 6, 7 e 11/8/70).

MARCOSA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antônio, número 301, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Belém, 4 de agosto de 1970.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2864. — Dias 7, 11 e 13.8.70)

**REFLORESTADORA DA
AMAZÔNIA EM
CONDOMÍNIO**

S. A. — REAMCO

Ata da Assembléia Geral de constituição da sociedade realizada em 30 de julho de 1970.

Aos trinta (30) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta (1970), às 16:00 (dezesseis) horas, no prédio situado à rua Quintino Bocaiuva n. 1185, nesta cidade, reuniram-se os subscritores do capital da REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA EM CONDOMÍNIO S. A., ora em organização, para deliberarem sobre a sua constituição. Estavam presentes à Assembléia todos os subscritores, que haviam sido convocados para uma reunião no dia 10. de julho de 1970, conforme publicações feitas no jornal "Folha do Norte", edições de 26, 27 e 28 do mês de maio de 1970, no jornal "O Liberal" edições de 26, 27 e 29 do mês de maio de 1970, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará edições de 27, 28 e 30, a qual não chegou a realizar-se em face de naquela ocasião não ter ficado pronto o projeto dos Estatutos, havendo sido marcada a reunião que hoje se efetua. Assinada a folha de presença, e conferido o Boletim de Subscrição de Ações verificou-se estarem presentes todos os subscritores do capital social, podendo, pois funcionar regularmente a Assembléia. Os presentes foi aclamado o Senhor José Maria Ferreira Leite um dos fundadores da sociedade, para a direção dos trabalhos, o qual convidou a mim, Jádriel Freire do Amaral para Secretário, constituindo-se dessa maneira a mesa dirigente. Declarando instalados os trabalhos, o Presidente determinou

que se procedesse a leitura dos anúncios de convocação, o que foi feito pelo Senhor Secretário, e que são do seguinte teor: — Reflorestadora da Amazônia em Condomínio S. A. — REAMCO — Edital de Convocação — Assembléia Geral. Por este EDITAL ficam convocados os Senhores subscritores do capital social, a comparecerem no dia 10. de junho. 1970 às 16:00 (dezesseis) horas, em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 1185 para deliberarem sobre o seguinte: I — Constituição da sociedade; II — Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; III — Apreciação do programa elaborado para início das atividades da empresa; IV — O que ocorrer. Belém, 25. maio. 1970. aa) Antônio C. Azevedo Sodré Filho. Gerardus Laurentius Joseph Bartels. João Augusto Marinho. Em seguida o Senhor Presidente declarou que iria proceder a leitura, discussão e consequente aprovação do projeto dos estatutos da sociedade, que se encontrava devidamente assinado por todos os subscritores acompanhado do Boletim de Subscrição, na forma legal. Procedida a leitura, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente pediu que se mantivesse sentados todos aqueles que aprovavam o projeto dos estatutos com a redação constante do original lido e submetido ao plenário. A seguir, o Presidente declarou que havendo sido efetivado o depósito bancário das importâncias correspondentes às entradas dos subscritores, conforme comprovante fornecido pelo Banco do Brasil S. A., que ora exhibia, e que determinava fôsse lido e transcrito nesta ata ao final dos trabalhos, declarava ele, Presidente da Assembléia definitivamente constituída a REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA EM CONDOMÍNIO S. A., para todos os efeitos de direito e daí devendo prosseguir-se nos trabalhos com a eleição dos membros diretores e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Para compor a Diretoria foram escolhidos os seguintes nomes: — Gerardus Laurentius Joseph Bartels, holandês, casado, maior, indus-

trial, residente e domiciliado nesta cidade para Diretor Presidente, José Maria Ferreira Leite, brasileiro, casado, maior, comerciante e industrial, residente e domiciliado nesta capital, para Diretor Vice-Presidente e João Augusto da Costa Marinho, brasileiro, solteiro, maior advogado, residente e domiciliado nesta capital, para Diretor Superintendente Administrativo. Para membro efetivo do Conselho Fiscal: — Nabor de Castro e Silva, brasileiro, casado, maior, comerciante e industrial, residente e domiciliado nesta capital, Naeff Leite Nassar, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado nesta capital, e Antônio Fernando Araújo Ferreira, português casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade modelo "19" permanente n. 140.595. Para membros suplentes do Conselho Fiscal: — Aurélio Távora Buarque, brasileiro casado, maior, advogado, residente e domiciliado nesta capital, José de Queiroz Elias Nassar, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, Ruy Agostinho Ottoni Vieira, brasileiro, casado, maior, engenheiro e arquiteto, residente e domiciliado nesta capital. Deliberou ainda a Assembléia fixar os honorários dos membros da Diretoria em: Diretor Presidente — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, Diretor Vice-Presidente — Cr\$ 1.000,00 — (hum mil cruzeiros) mensais e Diretor Superintendente Administrativo — Cr\$ 3.000,00 — (três mil cruzeiros) mensais e em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) anuais como honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Em seguida o Senhor Presidente explicou detalhes sobre o programa financeiro elaborado. (Item IV da convocação) Informou que já estavam se processando os demarches para a aquisição de todo o maquinário necessário e indispensável para o início das operações de campo, e igualmente informou que o projeto econômico referente a aplicação de recursos no reflorestamento estava em fase final de elaboração. Após o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse mandou que fosse encerrada a sessão trans-

crevendo na ata presente os seguintes documentos: "Banco do Brasil S. A. — Belém (Pa.), 28 de julho de 1970. Recebemos da Reflorestadora da Amazônia em Condomínio S. A. a quantia de quatro mil e duzentos cruzeiros, referente à 10% da constituição de seu capital inicial, conforme decreto acima (Dec. Lei n. 5.956/43)". "Boletim de Subscrição Particular de 42.000 (quarenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, com que se constitui a sociedade anônima denominada REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA EM CONDOMÍNIO S. A. — REAMCO, com sede em Belém — Pará, cuja integralização será feita mediante o pagamento de 10% (dez por cento) em moeda nacional, no ato da subscrição, e o restante em chamadas a critério da diretoria. Belém, 28 de julho de 1970. Gerardus Laurentius Joseph Bartels — Fundador, e João Augusto Marinho — Fundador. 1 — subscritor — Gerardus Laurentius Joseph Bartels, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1185, subscreve 6.000 (seis mil) ações no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dando como entrada 10% (dez por cento) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 2 — subscritor — Mônica Jeanette Bartels, casado, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1185, subscreveu 6.000 (seis mil) ações no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dando como entrada 10% (dez por cento) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 3 — subscritor João Augusto da Costa Marinho, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1570, subscreve 6.000 (seis mil) ações no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dando como entrada 10% (dez por cento) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 4 — subscritor — José Maria Ferreira Leite, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Antônio Baena n. 700 subscreve 6.000 (seis mil) ações no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dando como entrada 10% (dez por cento) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 5 — subscritor — Walmira Lopes Teixeira Leite, casado, re-

residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Antônio Baena n. 700, subscreve 6.000 (seis mil) ações no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dando como entrada 10% (dez por cento) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 6 — subscritor — Pedro Jaime de Carvalho Genu, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 1176, subscreve 6.000 (seis mil) ações no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dando como entrada 10% (dez por cento) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). 7 — subscritor — Madeiras Brasil Holanda Ltda. com sede em Belém, Estado do Pará, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1185, por seu Diretor Gerardus Laurentius Joseph Bartels subscreve 6.000 (seis mil) ações, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dando como entrada 10% (dez por cento) — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). "ESTATUTOS — ESTATUTOS DA RE-FLORESTADORA DA AMAZÔNIA EM CONDOMÍNIO S. A. — REAMCO — CAPÍTULO I — Denominação — Sede — Duração — Fins — Art. 1.º — Sob a denominação de REAMCO — RE-FLORESTADORA DA AMAZÔNIA EM CONDOMÍNIO S. A. — Fica constituída a sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sociedade tem por sede administrativa e fóro Jurídico a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer ponto da região amazônica, ou em outra qualquer localidade do território nacional. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4.º — A sociedade tem por objetivo promover o reflorestamento homogêneo, em condomínio, da área de terras de sua propriedade. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) divididos em 42.000 (quarenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. Art. 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou convertê-los em simples, mediante

solicitação dos interessados. Parágrafo único — os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores. Art. 7.º — Podem ser acionistas da sociedade pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação em vigor. Parágrafo único — cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de (três) membros, acionistas, residentes no país, com mandato de 6 (seis) anos, assim designados: — Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente Administrativo. § 1.º — os diretores poderão ser reeleitos e a investitura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas da Reunião da Diretoria" assinado pelo respectivo Diretor. § 2.º — os Diretores perceberão uma remuneração a título de honorários, a ser fixada pela Assembléia Geral. Art. 9.º — Até 30 (trinta) dias após a sua eleição, cada diretor caucionará 200 (duzentas) ações próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, as quais somente poderão ser levantadas depois que deixar o cargo e as respectivas contas aprovadas pela Assembléia. Art. 10 — A sociedade será representada ativa ou passivamente e em Juízo ou fora dele por dois Diretores. § 1.º — os atos que importem em alienação ou oneração a qualquer título dos bens sociais serão assinados por todos os Diretores. § 2.º — é vedado aos Diretores dar fianças, avais ou assumir quaisquer outras responsabilidades de mero favor em nome da sociedade. Art. 11. — Os Diretores distribuirão entre si os encargos de administração da sociedade. Art. 12 — No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a sociedade será administrada pelos restantes, em regime de acumulação, sem quaisquer vantagens adicionais. Parágrafo único — no caso de vacância, os Diretores remanescentes designarão um substituto que exercerá as funções até a primeira Assembléia Geral que se realizar. Art. 13 — A diretoria se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que

for conveniente aos interesses sociais, lavrando-se ata da reunião. Art. 14 — O mandato dos membros da Diretoria é de seis (6) anos e terminará, efetivamente, na data em que foram empousados os que o substituírem. Art. 15 — Os honorários de cada um dos membros da Diretoria, serão fixados pela Assembléia Geral que os elegerem. Parágrafo único — os Diretores além da remuneração mensal de que trata este artigo farão jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, depois de constituída as provisões e depreciações legais. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 16 — O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos, e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os respectivos honorários, e ao qual compete o exercício das funções previstas em lei. Parágrafo único — a convocação dos suplentes, quando se fizer necessária, será feita pela Diretoria. CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral — Art. 17 — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre relatórios e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e eleger os membros deste e da diretoria, quando for o caso. Art. 18 — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que convidará para Secretário um dos acionistas presentes, e no caso de ausência, por quem a Assembléia designar. CAPÍTULO VI — Do exercício social, lucros, reservas e sua distribuição — Art. 19 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e o ano social coincidirá com o ano civil, e ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais. Art. 20 — Dos lucros anualmente apurados, serão feitas deduções para os seguintes fins: a) para o fundo de reserva legal, 5% (cinco por cento) até alcançar 20% (vinte por cento) do capital; b) gratificação à Diretoria na forma do parágrafo único do art. 15 destes estatutos e satisfecimento o que dispõe o art. 134 do

Dec. Lei n. 2.627, c) 10% (dez por cento) para serem distribuídos à título de participação nos lucros da empresa, entre todos os funcionários da mesma, obedecendo critérios que serão estabelecidos pela Diretoria. d) o restante à disposição da Assembléia Geral. Art. 21 — Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII — Da Liquidação da Sociedade — Art. 22 — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, e eleger os liquidantes. Art. 23 — A Assembléia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais e Transitórias. Art. 24 — As questões omissas neste estatuto serão resolvidas de acordo com o que preceitua o Decreto Lei n. 2627 e demais leis em vigor". Cumpridas então todas as formalidades legais, lida e conferida a presente ata foi a mesma aprovada e assinada por todos os presentes, declarou o Senhor Presidente definitivamente constituída a Reflorestadora da Amazônia em Condomínio S. A. — REAMCO. Belém, 30 de julho de 1970.

aa) Gerardus Laurentius Joseph Bartels
Mônica Jeanette Bartels
João Augusto da Costa
Marinho
José Maria Ferreira Leite
Walmira Lopes Teixeira
Leite
Pedro Jaime de Carvalho
Genu
Madeiras Brasil Holanda Ltda.

Conferida com a ata original lavrada no livro próprio.

a) Jádriel Freire do Amaral
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA —
Reconheço as assinaturas supra numeradas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 5 de agosto de 1970

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA EM CONDOMÍNIO S. A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de 42.000 (quarenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada com que se constitui a sociedade anônima denominada **REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA EM CONDOMÍNIO S. A. — REANCO**, com sede em Belém — Pará, cuja integralização será feita mediante o pagamento de 10% (dez por cento) em moeda nacional, no ato da subscrição, e o restante em chamadas a critério da diretoria.
 Belém, 28 de julho de 1970

a) GERARDUS LAURENTIUS JOSEPH BARTELS — Fundador
 a) JOAO AUGUSTO DA COSTA MARINHO — Fundador

N. de Ordem	Nome e assinatura do subscritor	Estado civil	Residência	Ações que subscrive	Valor em Cr\$	Entradas em dinheiro — 10% (dez p/cento)
1	Gerardus Laurentius Joseph Bartels	casado	Trav. Quintino Pocaiúva, 1185	6.000	6.000,00	600,00
2	Mônica Jeanette Bartels	casada	Trav. Quintino Pocaiúva, 1185	6.000	6.000,00	600,00
3	João Augusto da Costa Marinho	solteiro	Avenida Generalíssimo deodoro, 1570	6.000	6.000,00	600,00
4	José Maria Ferreira Leite	casado	Trav. Antônio Baena, 700	6.000	6.000,00	600,00
5	Waimira Lopes Teixeira Leite	casada	Trav. Antônio Baena, 700	6.000	6.000,00	600,00
6	Pedro Jaime de Carvalho Genu	solteiro	Travessa D. Romualdo de Seixas, 1173	6.000	6.000,00	600,00
7	Madeiras Brasil Holanda Ltda.		Trav. Quintino Pocaiúva, 1185	6.000	6.000,00	600,00

CARTÓRIO KÉS MIRANDA — Reconheço as duas assinaturas supra assinaladas. Em sinal C.N.A.P. de verdade.
 Belém, 3 de agosto de 1970. — a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros). — Belém, 28 de julho de 1970 — a) Regível O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim; em 7 vias foram apresentados no dia 3 de agosto de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 9732-35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento o n. 2990/70. E para constar eu, Carmen Cecília Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de agosto de 1970. — a) OSCAR FACIOLA, Diretor

BANCO DO BRASIL S.A. — Belém-Pará — LIQUIDADO. 29 de julho de 1970. Conforme Autenticação Mecânica. — Benedito Barbosa Martins. (Ext. Reg. n. 2653 — Dia — 7.8.70)

COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA

C.G.C. 04.960.316

Assembleia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 de agosto de 1970 na sua sede social à Rua XV de Novembro, n. 226, 13ª sala, Edifício Francisco Chamie, nesta Capital, às 10 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Aumento de Capital;
- Criação de filial;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 4 de agosto de 1970.
 Ronan Ribeiro Mariano
 Diretor — Administrativo
 (Ext. Reg. n. 2355 — Dias 6, 7 e 11—8—970)

COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 12 de agosto de 1970, na sede social à Rua XV de Novembro, n. 226, 13o. s/l.304, Edifício Francisco Chamie, nesta Capital, às 10 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório da Diretoria;
- Balanco Geral do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho

fiscal e fixação dos seus honorários;

e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 3 de agosto de 1970.
 a) Ronan Ribeiro Mariano
 Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 2333 — Dias 1, 6 e 7.8.70)

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

C.G.C.M.F. N. 04.963.531

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos vinte dias do mês de março do ano de 1970

Aos vinte dias do mês de março do ano de 1970, às 10 (dez) horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho número 752, nesta cidade, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Fazenda Nova Kenia S.A., nos termos da convocação feita no Diário

Oficial do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 17 do mês de março do ano de 1970, e no Jornal "Folha do Norte" desta cidade, nos dias 11, 12 e 13 do mesmo mês e ano. Antes de iniciada a sessão, foram cumpridas, no "Livro de Presença", as formalidades exigidas pelo artigo 92, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 IX. 1940, constatando-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, os quais fizeram, na oportunidade, prova de sua qualidade, na conformidade do disposto no artigo 91 do referido Decreto-Lei. Assumiu a Presidência, de acordo com os Estatutos, o Diretor-Presidente, Dr. Reynaldo Emygdio de Barros, que convidou a mim, Wilson Quintella, acionista, para secretariar a reunião. Dando por instalada a Assembleia, determinou o Presidente fosse lido pelo Secretário, em voz alta, o edital de convocação, que é do seguinte teor: — "FAZENDA NOVA KENIA S.A. — C.G.C.

N. 04.963.534 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1970, às 10 (dez) horas, na sede social à Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 752, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) Aumento de capital; b) transformação do capital social em capital autorizado; c) alteração estatutária; d) renúncia da diretoria; e) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 2 de março de 1970. Reynaldo Emygdio de Barros — Diretor Presidente". Concluída a leitura do edital, o Presidente deu início ao item 2 da ordem do dia, determinando que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao aumento do capital social, o que foi feito por mim, Secretário, em voz alta, achando-se aqueles documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Com o fim de proporcionar à sociedade os recursos necessários à execução do projeto de exploração agropecuária a ser implantado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através da Resolução n. 553, de 16/01/1970, conforme ofício n. 018/70-DI, vem esta Diretoria, por seus membros abaixo assinados, propor o aumento do capital social de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) sob a forma de capital autorizado, de que trata a Lei n. 4.728, de 14.07.1965 (arts. 45 a 49). A adoção da fórmula de capital autorizado para as empresas que se utilizam ou pretendem se utilizar de recursos provenientes de incentivos fiscais em favor da região amazônica, oferece a vantagem de simplificar o processo dos aumentos de capital social periódicos, necessários à liberação daqueles recursos para fins de aplicação nos projetos considerados, pela SUDAM, de interesse para o desenvolvimento econômico da região à qual

se destinam. Aprovada a proposta de aumento sob a forma de capital autorizado, de que ora se cogita, propomos que a importância do aumento, isto é, NCr\$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros novos) seja dividida em 2.990.000 (dois milhões novecentas e noventa mil) ações ordinárias e preferenciais, observado o disposto nos Estatutos Sociais em relação aos dois tipos de ações. Considerando os recursos próprios e de terceiros, disponíveis no momento para incorporação ao capital social, propomos que, uma vez aprovada pela Assembléia a fórmula de capital autorizado nas bases propostas, sejam desde logo oferecidas à subscrição 1.186.886 (hum milhão cento e oitenta e seis mil oitocentas e oitenta e seis) ações, a saber: a) 379.664 (trezentas e setenta e nove mil seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, a serem integralizadas no ato da subscrição, mediante incorporação do valor das terras em cuja área deverá ser executado o projeto; b) 81.300 (oitenta e uma mil e trezentas), também ordinárias, as quais teriam 10% (dez por cento) do seu valor integralizado em dinheiro, no ato da subscrição, e os 90% (noventa por cento) restantes, posteriormente, mediante chamadas da Diretoria; c) 725.922 (setecentas e vinte e cinco mil novecentas e vinte e duas) ações preferenciais, integralizadas no ato, mediante incorporação de recursos provenientes de incentivos fiscais em favor da SUDAM. Em consequência da adoção da fórmula de capital autorizado, far-se-á necessário modificar os Estatutos Sociais, no sentido de introduzir alterações nos artigos 5.º, 8.º e 18, os quais passarão a ter as seguintes redações: "Art. 5.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, achando-se totalmente subscrita a importância de NCr\$ 1.196.886,00 (hum milhão cento e noventa e seis mil oitocentas e oitenta e seis

cruzeiros novos) assim distribuída: a) NCr\$ 470.964,00 (quatrocentos e setenta mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) representados por 470.964 (quatrocentas e setenta mil novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, a critério do seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destes as respectivas despesas; b) NCr\$ 725.922,00 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e dois cruzeiros novos) representados por 725.922 (setecentas e vinte e cinco mil novecentas e vinte e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar da sua subscrição. Parágrafo 1.º — Do capital subscrito acha-se totalmente realizada a importância de NCr\$ 1.123.716,00 (hum milhão cento e vinte e três mil setecentos e dezesseis cruzeiros novos). Parágrafo 2.º — As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: prioridade na distribuição de dividendos à taxa fixa de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação. Parágrafo 3.º — Os dividendos das ações preferenciais serão acumulados até que os lucros da Sociedade permitam o seu pagamento. Parágrafo 4.º — Excetuadas as preferenciais, cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, assegurado a todos os acionistas o direito de preferência na subscrição das ações decorrentes de emissões até o limite do capital autorizado. Parágrafo 5.º — Os acionistas que apresentarem, nas Assembléias de aumento de capital, 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa em ações ordinárias terão direito a eleger um membro da Diretoria. Parágrafo 6.º — A subscrição e a integralização do restante do capital autorizado, no valor de NCr\$ 1.813.114,00 (hum milhão, oitocentos e treze mil, cento e quatorze cruzeiros novos) serão feitas mediante emissão e colocação

de ações, ordinárias ou preferenciais, a cargo da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei n. 4.728, de 14.07.1965, e na legislação que disciplina a aplicação do incentivos fiscais na região amazônica. "Art. 8.º — Competem à Diretoria os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, inclusive os de: a) transigir, contrair obrigações, adquirir, vender, compromissar, receber dinheiro e valores; b) contratar, com instituições financeiras públicas e privadas, aberturas de créditos ou contas de qualquer natureza e movimentar contas correntes; c) criar ou extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios; d) outorgar poderes a terceiros em nome da Sociedade para, na conformidade do mandato, praticarem os atos nêles mencionados; e) determinar a política geral de atuação da Empresa para atendimento de seus objetivos sociais; f) determinar a organização interna da Sociedade, assim como as normas de funcionamento, definindo a competência dos chefes de unidades internas e provendo os respectivos cargos; g) determinar a política de pessoal da Sociedade, fixando o quadro de empregados e as correspondentes faixas salariais, assim como as suas alterações, autorizar a admissão e demissão de empregados, aprovar o regulamento do pessoal; h) aprovar os orçamentos de operação e de investimento, assim como os planos de expansão; i) emitir e colocar, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal, ações ordinárias e preferenciais até o limite do capital social autorizado, promovendo, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão, o registro do aumento do capital subscrito no Registro do Comércio competente". Os parágrafos deste artigo permanecerão com a mesma redação. "Art. 18 — A Sociedade poderá emitir, nos termos da legislação em vigor, debêntures ou obrigações convertíveis em ações representativas do seu capital social". A fim de atender a exigência da SU-

DAM, constante da Resolução pela qual foi aprovado o projeto agropecuário a ser executado pela Sociedade, deverá ser alterado também o artigo 6.º dos Estatutos Sociais, no sentido de ser reduzido para 3 (três) o número de diretores. Em consequência, o artigo 6.º passará a ter a seguinte redação: "Art. 6.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral, sendo constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor. Parágrafo 1.º — O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2.º — Vencido o mandato para o qual foram eleitos, os diretores permanecerão no cargo até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo 3.º — Os honorários, gratificações e quaisquer proventos da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. Parágrafo 4.º — Cada diretor, antes de tomar posse, caucionará em garantia de sua gestão cinquenta (50) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, as quais permanecerão em poder da Sociedade até a aprovação das contas de seu mandato pela Assembléia Geral". Colocando-se à disposição dos Srs. Acionistas para os esclarecimentos que se fizeram necessários, a Diretoria subscreve-se atenciosamente. Belém, 23 de fevereiro de 1970. a) Reynaldo Emygdio de Barros. Diretor-Presidente; Wilson Antônio Fries. Diretor Vice-Presidente; Francisco Brasileiro. Diretor; Francisco Dantas Pimentel — Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal — A diretoria da Fazenda Nova Kenia S.A. submeteu à apreciação deste Conselho proposta de aumento de capital social de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), sob a forma de capital autorizado. Caso seja aprovada a referida proposta pela Assembléia que para tal fim fôr convocada, serão subscritas e integralizadas, de imediato, 1.186.886 (hum milhão cento e oitenta e seis mil

oitocentas e oitenta e seis) ações, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 725.922 (setecentas e vinte e cinco mil novecentas e vinte e duas) serão preferenciais, com as vantagens e restrições constantes dos Estatutos, e as restantes 460.964 (quatrocentas e sessenta mil novecentas e sessenta e quatro) ordinárias. Em consequência da transformação do capital social em capital autorizado e da subscrição e integralização das ações que constituirão a parcela do capital subscrito e realizado, deverão ser alterados os artigos 5.º, 8.º e 18 dos Estatutos Sociais, para fins de adaptação às alterações decorrentes do aumento e da transformação em capital autorizado, assim como o art. 6.º, a fim de atender a exigência da SUDAM referente ao número de diretores da Sociedade. Considerando que o aumento de capital e demais alterações consubstanciadas na proposta da Diretoria atendem realmente aos interesses da Sociedade e estão em consonância com as normas legais que disciplinam a matéria, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à sua aprovação pelos Srs. Acionistas. Belém, 25 de fevereiro de 1970. a) Waldemar Battiferro, Antônio Fonseca de Souza Leal, Paulo T. Demóro". Concluída a leitura, foram os documentos postos em discussão e posterior votação, constatando-se a aprovação, por unanimidade, da proposta da Diretoria. O presidente deu início, então, à parte dos trabalhos referentes ao aumento de capital. Inicialmente, esclareceu que haveria dois boletins de subscrição: um referente às ações preferenciais e outro referente às ações ordinárias, destinando-se o primeiro à parcela do aumento a ser subscrita com recursos representados por depósitos de quantias deduzidas do Imposto de Renda, em favor da Amazônia, e o segundo à parcela a ser realizada em bens imóveis e em dinheiro. Esclareceu em seguida que, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 111 da Lei das Sociedades por Ações, cumpria à Assembléia fixar prazo não inferior

a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento de capital. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Mário Custódio de Oliveira Pinto ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo, desde que se encontravam presentes à Assembléia representantes da totalidade do capital com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento de capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) subscrição imediata, obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital, ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas, pelos acionistas da Sociedade, todas as ações, propunha ainda: b) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações, na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no art. 111 da Lei das Sociedades por Ações; c) que, finalmente, não sendo tomadas pelos acionistas, fossem as mesmas ações oferecidas aos presentes que desejassem subscrê-las. Submetida à discussão e, em seguida, à votação, a proposta do acionista Mário Custódio de Oliveira Pinto foi unanimemente aprovada pelos acionistas presentes, representantes de 100% do capital, com direito a voto. Facultada a palavra, dela fizeram uso, falando um de cada vez, os acionistas Sebastião Ferraz de Camargo Fenteado, Wilson Quintella, Mário Custódio de Oliveira Pinto e Werner Schmidt Rehder, os quais declararam renunciar em favor da acionista NEGEPAR S.A. — Participação e Gerência de Negócios ao direito que lhes assistia de subscrver ações de aumento de capital de que se tratava naquela Assembléia. No mesmo sentido, fez uso da palavra o acionista Reynaldo Emygdio de Barros, falando em seu nome pessoal e na qualidade de representante do Espólio de Antônio Emygdio de Barros Filho, renunciando ao direito de subscrver ações de aumento de capital

de que se tratava naquela Assembléia, em favor da acionista Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição. Em seguida, o Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário ao preenchimento dos Boletins de subscrição do aumento de capital. Reiniciados os trabalhos, às doze horas, o Presidente comunicou aos presentes terem sido subscritas totalmente as ações preferenciais referentes ao aumento de capital com recursos deduzidos do Imposto de Renda em favor da SUDAM e determinou que fosse lido por mim, Secretário, em voz alta, o Boletim de Subscrição respectivo. Finda a leitura o Presidente informou que as sociedades Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Companhia Jauense Industrial, Reago — Indústria e Comércio S.A., Lumaq S.A. — Lubrificantes e Máquinas, Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Negepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios, Minas Cerâmica S.A., Companhia Administradora Morro Vermelho e Comércio e Indústria Cavo S.A., que haviam subscrito ações com os referidos recursos, na forma da Lei n. 5.174/66 e Decreto-Lei n. 756/69, tinham feito entrega à Mesa, de documentos autênticos comprovando a existência dos depósitos de tais recursos no Banco da Amazônia S.A. e autorizando a transferência dos mesmos como forma de realização do valor das ações por elas subscritas, documentos esses também lidos para conhecimento da Assembléia, os quais se achavam assim redigidos: — "DS/OO/12/70 — São Paulo, 20 de março de 1970. — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente. Com a presente, estamos levando ao conhecimento de V. Sas. que acabamos de subscrver 445.793 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentas e noventa e três) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da subscrição, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo)

cada uma, da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência conforme Resolução n. 553, de 16.01.1970 (Ofício n. 018/70 — DI). Comunicamos, outrossim, haver integralizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A., em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 445.793,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Três Cruzeiros Novos) correspondentes à 8a. quota do Imposto de Renda, referente ao exercício de 1969, ano-base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A. a liberação da referida quantia de NCr\$ 445.793,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Três Cruzeiros Novos) em favor da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comunicamos, finalmente, que fizemos entrega à empresa Fazenda Nova Kênia S.A. por ocasião da Assembléia Geral que aprovou o seu aumento de capital, de uma cópia autêntica da presente carta para ser transcrita, na Ata daquela Assembléia. Atenciosamente, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (as.) Wilson Quintell — Diretor Superintendente e Francisco Dantas Pimentel — Diretor Secretário. São Paulo, 20 de março de 1970 — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente: Com a presente, estamos levando ao conhecimento de V. Sas. que acabamos de subscrever 88.731 (oitenta e oito mil setecentos e trinta e uma) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da subscrição, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, da

empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência, conforme Resolução n. 553, de 16 de janeiro de 1970 (Ofício n. 018/70 — DI). Comunicamos, outrossim, haver integralizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A., em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 88.731,00 (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Hum Cruzeiros Novos), correspondentes à 6a., 7a. e 8a. quotas do Imposto de Renda referente ao exercício de 1969, ano-base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A., a liberação da referida quantia de NCr\$ 88.731,00 (Oitenta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Hum Cruzeiros Novos), em favor da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comunicamos, finalmente, que fizemos entrega à empresa Fazenda Nova Kênia S.A., por ocasião da Assembléia Geral que aprovou o seu aumento de capital, de uma cópia autêntica da presente carta para ser transcrita na Ata daquela Assembléia. Atenciosamente, Companhia Jauense Industrial — (as.) Josef Ernst Machler — Diretor Superintendente e João Paulo dos Santos — Diretor Adjunto. "REA. 622/70 — II.2 — São Paulo, 20 de março de 1970 — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente: Com a presente, estamos levando ao conhecimento de Vossa Senhoria que acabamos de subscrever 127.389 (cento e vinte e sete mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da subscrição, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo)

cada uma, da empresa FAZENDA NOVA KÊNIA S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência conforme Resolução n. 553, de 16.01.1970 — (Ofício n. 018/70 — DI). Comunicamos, outrossim, haver integralizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A. em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 127.389,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos), correspondentes à 6a., 7a. e 8a. quotas do Imposto de Renda referente ao exercício de 1969, ano base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A. a liberação da referida quantia de NCr\$ 127.389,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos), em favor da empresa FAZENDA NOVA KÊNIA S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comunicamos, finalmente, que fizemos entrega à empresa Fazenda Nova Kênia S.A. por ocasião da Assembléia Geral que aprovou o seu aumento de capital, de uma cópia autêntica da presente carta, para ser transcrita na Ata daquela Assembléia. Atenciosamente — Reago — Indústria e Comércio S.A. (as.) Walter Knapp — Diretor e Linneu Palala — Diretor. "S. — 1 — 320A/70 — São Paulo, 20 de março de 1970. — Assunto SUBSCRIÇÃO 7.048 AÇÕES PREFERENCIAIS FAZENDA NOVA KÊNIA S.A. — Belém — Pará — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente — Com a presente, estamos levando ao conhecimento de Vossa Senhoria que acabamos de subscrever 7.048 (sete mil e quarenta e oito) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a

contar da subscrição, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência, conforme Resolução n. 553, de 16.01.70 (Ofício n. 018/70 — DI). Comunicamos, outrossim, haver integralizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A., em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 7.048,00 (Sete Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos), correspondentes à 5a., 6a., 7a. e 8a. quotas do Imposto de Renda referente ao exercício de 1969, ano base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A., a liberação da referida quantia de NCr\$ 7.048,00 (Sete Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos), em favor da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Atenciosamente — LUMAQ S.A. — Lubrificantes e Máquinas — (as.) E. A. Amaral e Getúlio Bernar — Diretores. — "N. 16.520/70 — Rio de Janeiro, 20 de março de 1970 — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente: Com a presente, estamos levando ao conhecimento de V. Sas. que acabamos de subscrever 24.976 (vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da subscrição do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência, conforme Resolução n. 553, de 16.01.70

(Ofício n. 018/70 — DI). Comunicamos, outrossim, haver integralizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A. em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 24.976,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos), correspondentes à 9a., 10a., 11a. e 12a. quotas do Imposto de Renda referente ao exercício de 1969, ano base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A., a liberação da referida quantia de NCr\$ 24.976,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos), em favor da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comunicamos, finalmente, que fizemos entrega à empresa Fazenda Nova Kênia S.A. por ocasião da Assembléia Geral que aprovou o seu aumento de capital, de uma cópia autêntica da presente carta, para ser transcrita na Ata daquela Assembléia. Atenciosamente, Companhia Auxiliar de Viação e Obras — (as.) Paulo Telêtra Demôro e Ary N. Silva, "NCD/00/010/70 — São Paulo, 20 de março de 1970. Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente. Com a presente, estamos levando ao conhecimento de V. Sas. que acabamos de subscrever 23.139 (vinte e três mil cento e trinta e nove) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar da subscrição, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência, conforme Resolução n. 553, de 16.01.70 (Ofício n. 018/70 — DI). Comunicamos outrossim, haver integralizado o valor das

ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A. em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 23.139,00 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Nove Cruzeiros Novos) correspondentes às doze quotas do Imposto de Renda referente ao exercício de 1969, ano base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A., a liberação da referida quantia de NCr\$ 23.139,00 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Nove Cruzeiros Novos), em favor da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comunicamos, finalmente, que fizemos entrega à empresa Fazenda Nova Kênia S.A. por ocasião da Assembléia Geral que aprovou o seu aumento de capital, de uma cópia autêntica da presente carta, para ser transcrita na Ata daquela Assembléia. Atenciosamente — NEGEPAR S.A. — Participações e Gerência de Negócios — (as.) Wilson Quintella — Diretor Vice-Presidente e Wilson Antonio Frias — Diretor-Executivo. "MC/195/70 — Belo Horizonte, 20 de março de 1970 — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente. Com a presente, estamos levando ao conhecimento de V. Sa. que acabamos de subscrever 3.596 (três mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da subscrição, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência, conforme Resolução n. 553, de 16.01.1970 (Ofício n. 018/70-DI). Comunicamos, outrossim, haver in-

tegralizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A. em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros novos) correspondentes à 5a., 6a., 7a. e 8a. quotas do Imposto de Renda referente ao exercício de 1969, ano base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando em caráter irrevogável à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A., a liberação da referida quantia de NCr\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros novos), em favor da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comunicamos, finalmente, que fizemos entrega à empresa Fazenda Nova Kênia S.A. por ocasião da Assembléia Geral que aprovou o seu aumento de capital, de uma cópia autêntica da presente carta, para ser transcrita na Ata daquela Assembléia. Atenciosamente — MINAS CERÂMICA S.A. — (as.) Maurício de Almeida Fonseca e Luiz Patrício Cintra de Prado. "MVC/027/70 — São Paulo, 20 de março de 1970 — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente. Com a presente, estamos levando ao conhecimento de Vossa Senhoria que acabamos de subscrever 3.870 (três mil, oitocentas e setenta) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a partir da subscrição, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência, conforme Resolução n. 553, de 16.01.1970 (Ofício n. 018/70-DI). Comunicamos, outrossim, haver integralizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da

SUDAM, no valor de NCr\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta cruzeiros novos) sendo: — NCr\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze cruzeiros novos) correspondentes às 8 (oito) quotas do Imposto de Renda referentes ao exercício de 1968, ano base de 1967 e NCr\$ 1.658,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos) correspondentes às 8 (oito) quotas do Imposto de Renda referentes ao exercício de 1969, ano base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente, autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A., a liberação da referida quantia de NCr\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta cruzeiros novos), em favor da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comunicamos, finalmente, que fizemos entrega à empresa Fazenda Nova Kênia S.A. por ocasião da Assembléia Geral que aprovou o seu aumento de capital, de uma cópia autêntica da presente carta, para ser transcrita na Ata daquela Assembléia. Atenciosamente, Cia Administradora Morro Vermelho, (as.) Sebastião Ferraz de Camargo Penteado. "E.O. de Janeiro, 20 de março de 1970 — Ilmo. Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia — Belém — Pará — Senhor Superintendente. Com a presente, estamos levando ao conhecimento de Vossa Senhoria que acabamos de subscrever 1.380 (hum mil trezentas e oitenta) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da subscrição, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da empresa Fazenda Nova Kênia S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, e titular do projeto agropecuário a ser executado no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, já aprovado pelo Conselho Técnico dessa Superintendência, conforme Resolução n. 553, de 16.01.70 (Ofício n. 018/70-DI). Comunicamos, outrossim,

sim, haver utilizado o valor das ações subscritas, utilizando recursos depositados no Banco da Amazônia S.A., em favor da SUDAM, no valor de NCr\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta cruzeiros novos) correspondentes à 5a., 6a., 7a. e 8a. quotas do Imposto de Renda referente ao exercício de 1969, ano base de 1968. E como tenhamos utilizado o mencionado depósito para aquele fim, estamos com a presente autorizando, em caráter irrevogável, à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A., a liberação da referida quantia de NCr\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta cruzeiros novos), em favor da empresa Fazenda Nova Kenia S.A., observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. Comércio e Indústria Cavo S.A. — (ass) Clotilde Baylon de Ravignan — Diretora". Dando prosseguimento aos trabalhos, comunicou o Presidente que a empresa Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, juntamente com o Sr. Reynaldo Emygdio de Barros, haviam subscrito 379.664 (trezentas e setenta e nove mil seiscentas e sessenta e quatro ações ordinárias do aumento de capital, no valor de NCr\$ 379.664,00 (trezentos e setenta e nove mil seiscentas e sessenta e quatro cruzeiros novos) para realização em bens imóveis, sendo este montante formado pelas seguintes parcelas: NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) — valor da subscrição feita pelo Sr. Reynaldo Emygdio de Barros e NCr\$ 79.664,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) valor da subscrição feita pela Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição. Esclareceu, a seguir, o Presidente que, tendo os Subscritores Reynaldo Emygdio de Barros e Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição subscrito as referidas ações para serem realizadas em bens, fazia-se necessário que a Assembleia nomeasse os peritos para proceder à avaliação dos bens oferecidos pelos subscritores. Por escolha unânime dos presentes, fo-

ram nomeados os Senhores Hildebrando de Campos Bicudo, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Av. Brigadeiro Faria Lima n. 1238, apto 22; Floremil José Cardoso Visconti, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à rua Atibaia, n. 40 e Hedil Amado Felício, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado e residente em São Paulo, Capital à rua Sete de Abril n. 296, 9º andar, para, na qualidade de perito, procederem à avaliação dos bens oferecidos pelos subscritores Reynaldo Emygdio de Barros e Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição. A seguir, considerando que se achavam presentes os peritos nomeados pela Assembleia, os quais, tendo aceito a sua escolha, comunicaram necessitar do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem o seu laudo, o Presidente suspendeu os trabalhos e designou o dia 19 de maio de 1970, às dez (10) horas, no mesmo local, para prosseguimento da reunião. No dia 19 de maio de 1970, às (10) horas, no mesmo local, presentes os mesmos acionistas, representando a totalidade do capital social e achando-se a mesa diretora com a mesma composição, foram reabertos os trabalhos da Assembleia. Depois de comunicar que os peritos nomeados pela Assembleia achavam-se presentes a fim de prestarem as informações e esclarecimentos que lhes fossem solicitados, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do laudo de avaliação apresentado pelos mesmos, achando-se aquele documento assim redigido: "LAUDO DE AVALIAÇÃO — Os abaixo assinados, Hildebrando de Campos Bicudo, Floremil José Cardoso Visconti e Hedil Amado Felício, nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária da Fazenda Nova Kenia S.A., iniciada em 20 de março de 1970 e suspensa até esta data, a fim de procederem à avaliação dos bens com os quais o Dr. Reynaldo Emygdio de Barros e Companhia Agropecuária Nossa Senhora da

Conceição se propõem a integralizar aumento de capital por eles subscrito vêm apresentar o resultado de seus trabalhos da seguinte forma: A área pertencente ao Dr. Reynaldo Emygdio de Barros cadastrada no IBRA sob o n. 42.02.0003.80036, se constitui de dois lotes com área total de 10.948 ha. 10.926 m², adquirido de Maurício Paes Barreto, Moacyr Whitaker Cohn e Maria da Penha Machado Cohn, por Escritura Pública lavrada no 23º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, no livro n. 448, fls. 88, em 11 de setembro de 1964, e registrada às fls. 7 do livro 3-N no Cartório do Registro Geral de Imóveis da cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações. Primeiro lote com a superfície de 8.023 ha. 4.507 m², achando-se os respectivos marcos colocados: o primeiro na mata, 40 m. da margem esquerda do rio Araguaia, nos limites das terras de Marcos Cabeça; o segundo no campo, nos limites das terras de Marcos Cabeça e de Ana Maria Gomes Monreal, a 2.250 m. do primeiro, ao rumo 90°00'W; o terceiro no campo, nos limites das terras de Antonio M. Lozano e de Moacyr W. Cohn, a 9.475 m. do segundo, ao rumo de 20°09' NE, confinando neste alinhamento com terras de Ana Maria Gomes Monreal e de Antonio M. Lozano; o quarto na mata, a 160 m. da margem esquerda do rio Araguaia, nos limites das terras de Moacyr W. Cohn, a 7.250 m. do terceiro, ao rumo de 88°00' NE e a 9.224 m do primeiro, ao rumo de 75°50' SW, servindo de limite entre o quarto e primeiro marco o rio Araguaia, margem esquerda. Segundo Lote com a superfície de 2.925 ha. 6.619 m², achando-se os respectivos marcos colocados: o primeiro, à beira da margem esquerda do rio Araguaia, nos limites das terras de Maria Bárbara V. de Lima; o segundo no campo, nos limites a cima descritos e terras de Antonio Monreal Lozano, distando 7.750 m. do primeiro, ao rumo de 75°30' SW; o terceiro

também no campo, nos limites acima referidos e nos das terras do Dr. Alfredo Caesar do Nascimento, distando 4.000 m. do segundo, ao rumo de 28°30' SW; o quarto na mata, beira da margem esquerda do rio Araguaia, nos limites das terras do Dr. Alfredo Caesar do Nascimento, distando 7.250 m. do terceiro, ao rumo de 88°00' NE e a 5.790 m. do primeiro, em dois rumos, servindo de limite natural entre o quarto e o primeiro marco, do referido rio Araguaia, margem esquerda. Trata-se de terras que se prestam perfeitamente à atividade pecuária, sendo a distribuição quantitativa de matas e campos altamente favorável, sendo também ótimamente servidos de aguadas perenes, constituídas por córregos, lagos e o rio Araguaia. Conta, ainda, com lugares altos, para abrigar o gado, nos períodos das enchentes que ocorrem na região. A vista do exposto, os peritos, unanimemente, estão de acordo em que o valor para a área em questão composta dos dois lotes, é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). A área pertencente à Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, cadastrada no IBRA sob n. 42.02.0003.80173, se constitui de um lote de terras com a área de 8.034 ha. 1.172 m², adquirido de Durval Sarmento, Rosa Borges e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 10º Tabelionato da comarca da Capital de São Paulo, livro 894, fls. 86 v. em 16 de julho de 1964, e registro às fls. 148 do livro 3M no Cartório do Registro Geral de Imóveis, da cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: — o primeiro na mata, a 600 m. da margem esquerda do rio Araguaia, limitando com terras de Eliza Catharina Orsi; o segundo no campo também como as terras de Eliza Catharina Orsi e de Nicolau A. Corrêa, distando 9.900 m. do primeiro, ao rumo de 90°00' W; o terceiro no campo, bem como as terras de Ana M. Gomes Monreal, de Albrecht Henel,

distando 9.100 m. do segundo, ao rumo de 20°09' NE, dividindo neste alinhamento com terras de Nicolau A. Corrêa e de Ana M. Gomes Monreal; o quarto na mata, a 40 metros da margem esquerda do rio Araguaia, limitando com terras de Albrecht Henel, distando 9.750 metros do terceiro, ao rumo de 90°00' NE e a 8.886 metros do primeiro, ao rumo de 16°13' SW, servindo de limite natural entre o quarto e o primeiro marco, o rio Araguaia, margem esquerda. Esta área se presta perfeitamente à atividade Agropecuária tendo como única limitação, o período das chuvas, pois não é bem dotada de terras altas. Todavia, conta com boas aguadas e uma quantidade razoável de matas, tendo em vista a média da região. Devido à limitação da plena utilização que ocorre na estação chuvosa, os peritos, por unanimidade, acharam para a área em questão o valor de Cr\$ 79.664,00 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros). Belém, 19 de maio de 1970.

a) — Hildebrando de Campos Bicudo — Florenil José Cardoso Visconti e Hedil Amado Felício". Concluída a leitura do laudo, o Presidente submeteu-o à discussão, facultando a palavra para que os Senhores Acionistas solicitassem dos Senhores Peritos os esclarecimentos que desejassem. Encerrada a discussão, foi a matéria colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Faltando um de cada vez, os representantes da subscritora Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, Senhores Reynaldo Emygdio de Barros e Paulo Monteiro, e depois, o Sr. Reynaldo Emygdio de Barros, falando em seu nome pessoal, declararam aceitar o valor aprovado pela Assembléia com relação aos bens oferecidos, para realização da parcela do aumento de capital por eles subscrita, devendo, em consequência, proceder-se à incorporação dos

referidos bens ao patrimônio da Sociedade. A seguir o Presidente comunicou aos presentes, que a parcela do aumento de capital a ser subscrita em dinheiro, no valor de NCr\$ 81.300,00 (Oitenta e Hum Mil e Trezentos Cruzeiros Novos), foi subscrita pelos acionistas NEGEPAR S.A. — Participações e Gerência de Negócios e Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, que fizeram entrega à Mesa, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, a qual seria depositada no Banco do Brasil S.A., dentro do prazo legal, completando-se, assim, o aumento do capital social da Fazenda Nova Kênia S.A., de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros Novos) ficando subscrita a importância de NCr\$ 1.196.886,00 (Hum Milhão Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Cruzeiros Novos), integralizada a importância de NCr\$ 1.123.716,00 (Hum Milhão Cento e Vinte e Três Mil Setecentos e Dezesesseis Cruzeiros Novos) e a subscrever e integralizar a importância de NCr\$ 1.876.284,00 (Hum Milhão Oitocentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos). Passando ao item "C" da ordem do dia, o Presidente comunicou que, em consequência do aumento de capital social e de sua transformação em capital autorizado, deveriam ser alterados os arts. 5º, 8º e 18 dos Estatutos Sociais, que passariam a ter a redação constante da proposta da Diretoria. Informou ainda o Presidente que também o art. 6º dos Estatutos Sociais deveria ser alterado, a fim de atender exigência da SUDAM, limitando a 3 (três) o número de diretores da Sociedade. Colocadas em discussão e, logo a seguir, em votação, as alterações dos artigos 5º, 6º, 8º (caput) e 18 dos Estatutos Sociais, constantes da Proposta da Diretoria, foram as mesmas apro-

vadas por unanimidade, passando, assim, aqueles dispositivos estatutários a ter a seguinte redação: — Art. 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, achando-se totalmente subscrita a importância de Cr\$ 1.196.886,00 (Hum Milhão Cento e Noventa e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Cruzeiros) assim distribuída: a) Cr\$ 470.964,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Cruzeiros) representados por 470.964 (quatrocentas e setenta mil novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, a critério do seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destas as respectivas despesas; b) Cr\$ 725.922,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Dois Cruzeiros) representados por 725.922 (setecentas e vinte e cinco mil novecentas e vinte e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar da sua subscrição. Parágrafo 1º — Do capital subscrito acha-se totalmente realizada a importância de Cr\$ 1.123.716,00 (Hum Milhão Cento e Vinte e Três Mil Setecentos e Dezesesseis Cruzeiros). Parágrafo 2º — As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: prioridade na distribuição de dividendos à taxa fixa de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; — prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação. Parágrafo 3º — Os dividendos das ações preferenciais serão acumulados até que os lucros da Sociedade permitam o seu pagamento. Parágrafo 4º — Excetuadas as preferências cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, assegurado a todos os acionistas o direi-

to de preferência na subscrição das ações decorrentes de emissões até o limite do capital autorizado. Parágrafo 5º — Os acionistas que apresentarem, nas Assembléias de aumento de capital, 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa em ações ordinárias terão direito a eleger um membro da Diretoria. Parágrafo 6º — A subscrição e a integralização do restante do capital autorizado, no valor de Cr\$ 1.813.114,00 (Hum Milhão Oitocentos e Treze Mil Cento e Quatorze Cruzeiros) serão feitas mediante emissão e colocação de ações, ordinárias ou preferenciais, a cargo da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei n. 4.728, de 14.07.1965, e na legislação que disciplina a aplicação de incentivos fiscais na região amazônica". — "Art. 6º — A Sociedade será administrada por uma diretoria de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, sendo constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor. Parágrafo 1º — O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º — Vencido o mandato para o qual foram eleitos, os diretores permanecerão no cargo até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo 3º — Os honorários, gratificações e quaisquer proventos da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. Parágrafo 4º — Cada diretor, antes de tomar posse, caucionará em garantia de sua gestão, cinquenta (50) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, as quais permanecerão em poder da Sociedade até a aprovação das contas de seu mandato pela Assembléia Geral." "Art. 8º — Competem à Diretoria os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, inclusive os de: a) transigir, contrair obrigações, adquirir, vender, compromissar, receber dinheiro e valores; b) contratar, com instituições finance-

ras públicas e privadas, aberturas de crédito ou contas de qualquer natureza e movimentar contas correntes; c) criar ou extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios; d) outorgar poderes a terceiros em nome da Sociedade para, na conformidade do mandato, praticarem os atos neles mencionados; e) determinar a política geral de atuação da Empresa para atendimento de seus objetivos sociais; f) determinar a organização interna da Sociedade, assim como as normas de funcionamento, definindo a competência dos chefes de unidades internas e provendo os respectivos cargos; g) determinar a política de pessoal da Sociedade, fixando o quadro de empregados e as correspondentes faixas salariais, assim como as suas alterações, autorizar a admissão e demissão de empregados, aprovar o regulamento do pessoal; h) aprovar os orçamentos de operação e de investimento, assim como os planos de expansão; i) emitir e colocar, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal, ações ordinárias e preferenciais até o limite do capital social autorizado, promovendo, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão, o registro do aumento de capital subscrito no Registro do Comércio competente". Os parágrafos deste artigo permanecerão com a mesma redação. "Art. 18 — A Sociedade poderá emitir, nos termos da legislação em vigor, debêntures ou obrigações conversíveis em ações representativas do seu capital social". Passando aos trabalhos do item "d" da ordem do dia, o Presidente comunicou aos presentes que se achava sobre a mesa documento firmado pela Diretoria da Sociedade, no qual os srs. Diretores apresentavam sua renúncia coletiva aos cargos que ocupavam, a fim de facilitar o cumprimento da exigência da SUDAM referente ao número de diretores da Sociedade. Para melhor conhecimento da matéria pelos srs. Acionistas, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura, em voz alta, do referido documento. Concluída a leitura, fez uso da palavra o Sr. José Reynaldo Gomes, representante da acionista Negepar S.A. —

Participações e Gerência de Negócios, para propor aos presentes que, tendo em vista o motivo apresentado pela Diretoria para a renúncia, fosse esta aceita pela Assembléia, consignando-se em ata um voto de reconhecimento pelos bons serviços prestados à Sociedade pela Diretoria renunciante e procedendo-se imediatamente à eleição de uma nova Diretoria, de acordo com a alteração introduzida nos Estatutos Sociais, em cumprimento à exigência da SUDAM. Submetida à consideração dos Srs. Acionistas, foi aprovada por unanimidade a proposta da acionista Negepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios. A seguir, dando cumprimento à deliberação da Assembléia, o Presidente passou aos trabalhos da eleição da nova Diretoria da Sociedade, solicitando ao Secretário que distribuisse as cédulas, para fins de votação, entre os Srs. Acionistas. Distribuídas as cédulas, foi realizada a votação e, em seguida, a apuração, constatando-se ao final dos trabalhos a eleição dos seguintes nomes para a nova Diretoria da Sociedade: Diretor-Presidente — Reynaldo Emygdio de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Sampaio Vial n. 330, em São Paulo, Capital; Diretor Vice-Presidente: Wilson Antônio Frias, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua João Pinheiro n. 117, em São Paulo, Capital; Diretor: Francisco Brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Mário Ferraz n. 379, em São Paulo, Capital. A seguir o Presidente esclareceu aos presentes que, em virtude da eleição que acabava de se proceder, fazia-se necessário fixar a remuneração da Diretoria eleita. Por proposta do acionista Werner Schmidt Rehder, aprovada por todos os presentes, foi fixada para os diretores uma verba global anual até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ser distribuída conforme for deliberado em reunião da Diretoria. Facultada a palavra a aqueles que desejassem tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade, nos termos do item "e" da ordem do dia,

como ninguém se manifestasse, o Presidente deu por terminados os trabalhos, encerrando o livro de presença às fls. 1. A seguir, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e pelos acionistas presentes, extraindo-se dela as cópias destinadas ao cumprimento das exigências legais. Belém, 19 de maio de 1970. a) Wilson Quintella, Secretário; Reynaldo Emygdio de Barros, Presidente; Negepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios: José Reynaldo Gomes, Diretor; Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição; Reynaldo Emygdio de Barros — Paulo Monteiro; Espólio Antônio Emygdio de Barros Filho: Reynaldo Emygdio de Barros, inventariante; Sebastião Ferraz de Camargo Penteado; Wilson Quintella; Mário Custódio de Oliveira Pinto; Werner Schmidt Rehder.

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

a) Wilson Quintella
— Secretário —
a) Reynaldo Emygdio de Barros
— Presidente da Mesa —

REGISTRO CIVIL
— (Vigésimo Quarto Subdistrito) — Reconheço por semelhança as firmas supra de Wilson Quintella e Reynaldo Emygdio de Barros, do que dou fé.

São Paulo, 10 de julho de 1970.

Em testemunho, W.G.J. da verdade.

a) Walter Guimarães Jr.
Escrivente autorizado
(Selo Estadual pago por Verba)
De e apos. Cr\$ 1,00.

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: — Cr\$ 250,00
(Duzentos e cinquenta cruzeiros).

Belém, 23 de julho de 1970.

a) Negível
O funcionário

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

BELEM — PARA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS. BELEM — PARA. Boleto de aumento de capital no valor de NCr\$ 725.922,00 (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros novos) divididos em 725.922 (setecentas e vinte e dois mil, novecentas e vinte e duas) ações no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, nominativas, sem direito a voto, intrasferíveis e não resgatáveis por cinco anos, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, aberta em 20 de março de 1970 e encerrada em 19 de maio de 1970.

Belém, 19 de maio de 1970.

a) Reynaldo Emygdio de Barros
— Presidente da Mesa —

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo (Cidade e Estado)	EXERCÍCIOS		Nº de Ações
			1968 NCr\$	1969 NCr\$	
01	Companhia Administradora Morro Vermelho, sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 60.965.894 a) Sebastião Ferraz de Camargo Pentecado Diretor-Presidente	Rua Funchal, n. 220 — Vila Olímpia — São Paulo — Capital	2.212,00	1.658,00	3.870
02	Companhia Auxiliar de Viagem e Obras, sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 33.527.268 a) Paulo Teixeira de Mouro a) Ary N. Silva	Rua Santa Luzia, n. 685 — 10º andar — Rio de Janeiro — Guanabara	24.976,00	24.976,00	24.976
03	Companhia Jauense Industrial, sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 61.520.607 a) Josef Ernst Machler Diretor Superintendente a) João Paulo dos Santos Diretor Adjunto	Rua Libero Badaró, n. 501 — 8º andar — São Paulo — Capital	88.731,00	88.731,00	88.731
04	Comércio e Indústria Cavo S.A. — CICAÇO, sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 33.247.719 a) Clotilde Baylon Ravignani	Av. Itaóca, n. 1174 — Rio de Janeiro — Guanabara	1.380,00	1.380,00	1.380
05	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 61.522.512. a) Wilson Quintella Diretor-Superintendente a) Francisco Dantas Pimentel Diretor-Secretário	Rua Funchal, n. 220 — Vila Olímpia — São Paulo — Capital	445.793,00	445.793,00	445.793
06	Lumaq S.A. — Lubrificantes e Máquinas, sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 60.892.627. a) E. A. Amaral e Getúlio Bernar — Diretores. Minas Cerâmica S.A., sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 17.158.023. a) Maurício de Almeida Fonseca e Luiz Patrício Diretor	Av. Ipiranga, n. 103 — 3º andar — São Paulo — Capital	7.048,00	7.048,00	7.048
07	E. A. Amaral e Getúlio Bernar — Diretores. Minas Cerâmica S.A., sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 17.158.023. a) Maurício de Almeida Fonseca e Luiz Patrício Diretor	Rua da Bahia, n. 1148 — 12º andar — s/1202 — Belo Horizonte — Minas Gerais	3.596,00	3.596,00	3.596
08	Naepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios, sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 33.333.717. a) Wilson Quintella Diretor Vice-Presidente a) Wilson Antonio Fries Diretor-Executivo	Rua Funchal, n. 220 — Vila Olímpia — São Paulo — Capital	23.139,00	23.139,00	23.139
09	Reago — Indústria e Comércio S.A., sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 49.042.898. a) Wilson Quintella Diretor-Presidente a) Linneu Palaia Diretor	Rua Funchal, n. 220 — Vila Olímpia — São Paulo — Capital	127.389,00	127.389,00	127.389

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Referente ao aumento de capital no valor de Cr\$ 460.964,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) divididas em 460.964 (quatrocentas e sessenta mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, aberta em 20 de março de 1970 e encerrada em 19 de maio de 1970.

Belém, 19 de maio de 1970.

a) REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS

— Presidente da Mesa —

Nº de Ordem	Nome do Acionista	Endereço Completo	SUBSCRIÇÃO EM BENS			Subscrição em dinheiro		Total	
			Nº de Ações	Valor Integralizado	Cr\$	Nº de Ações	Entrada A Integralizar	Nº Ações	Cr\$
01	Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 61.451.639.	Praça Ramos de Azevedo, n. 209 — São Paulo — Capital	79.664	79.664,00	—	24.390	2.439,00	104.054	104.654,00
02	a) Paulo Monteiro Negrepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios — sociedade anônima, brasileira, C.G.C. n. 33.333.717. a) Wilson Quintella Diretor Vice-Presidente a) Wilson Antonio Frias Diretor-Executivo Reynaldo Emygdio de Barros, brasileiro, casado, engenheiro.	Rua Funchal, n. 220 — Vila Olímpia — São Paulo — Capital	—	—	—	56.910	5.691,00	56.910	56.910,00
03	a) Reynaldo Emygdio de Barros	Rua Sampaio Vidal, n. 330 — São Paulo — Capital	300.000	300.000,00	—	—	—	300.000	300.000,00

JUNTA COMERCIAL. — Enrolamentos: Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros). — Belém, 23 de julho de 1970. — a) ILEGÍVEL — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 4 vias foram apresentados no dia 23 de julho de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo 29 folhas de números 9323-43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha; de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2335/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de julho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2800. — Dia 7.8.70)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — (M.D.B.)
Diretório Regional do Pará
CONVENÇÃO REGIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DOS CONVENCIONAIS
A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO "MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO", por seus membros infra assinados, de acordo com o disposto no artigo 19, letras "a" e "c", de nossos Estatutos, e com observância dos requisitos estatuídos no art. 2º da Resolução n. 8.742, de 22.6.970, do Tribunal Superior Eleitoral, convoca, por meio do presente edital, os senhores membros do Diretório Regional, os senhores delegados partidários dos Municípios de Belém, Santarém, Bragança, Abaetetuba, Cametá, Alenquer Obidos, Monte Alegre, Castanhal, Chaves, Vigia, São Miguel do Guamá, Magalhães Barata, Prahna, Curuçá, Irituia, Limoeiro do Ajuru, São Caetano de Odívelas, Ponta de Pedras, Maracanã, Santarém Novo, Curralinho, Aveiro, Juruti, São Francisco do Pará, Paragominas, Santa Maria do Pará, Peixe-Boi, Inhangapi, Ananindeua, Tucuruí, Ourém, Primavera, Santo Antonio do Tauá, Bonito, Igarapé-Açu e Acará, e os senhores representantes do Partido na Câmara Federal e na Assembleia Legislativa do Estado, para se reunirem em Convenção Regional dia 10 (dez) de agosto próximo vindouro, nesta Capital, a sede do Partido à Rua Manoel Barata, n. 255, a ter início às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, a qual terá a finalidade específica de escolher através de voto direto e secreto, os candidatos de ... M.D.B. ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Assembleia Legislativa do Estado às eleições de 15 de Novembro de 1970. Só poderão ser escolhidos candidatos os filiados ao Partido até 15 de Fevereiro do corrente ano e inscritos em lista, instruída com declarações individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, acompanhada de certidão de filiação partidária de cada

um, tudo com firmas reconhecidas e que deverá indicar um dos subscritores para como fiscal, acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados, podendo candidatar-se subscritor da lista, ninguém podendo concorrer em mais de uma lista.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital vai afixado na sede do Partido e publicado na imprensa local e no "Diário Oficial", com a antecedência legal.

Belém, 29 de julho de 1970.

A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

aa) Vicente de Paula

Queiroz

Presidente

Mário Machado

Sampaio

Vice-Presidente

Alvaro de Oliveira

Freitas

1º Secretário

Leandro Santana da

Costa

2º Secretário

José Massud Ruffell

Tesoureiro

Elias Salame da Silva

Procurador

PAUTA DOS TRABALHOS

1. Chamada, às 20,30 horas, dos senhores convencionais, para verificação de quorum.

2. Abertura da Convenção com a presença da maioria e início dos trabalhos.

3. Leitura do Edital de Convocação.

4. Explicações pelo Sr. Presidente sobre a Resolução n. 3.742, TSE, que baixou instruções para a escolha e registro dos candidatos a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

5. Suspensão dos trabalhos por 10 minutos, para a confecção das cédulas com os nomes da preferência dos votantes.

6. Reinício dos trabalhos e começo da votação, que obedecerá a ordem das assinaturas dos convencionais na Lista de Presença.

7. Verificação de haverem votado todos os senhores membros do Diretorio presentes e, após, anúncio do encerramento da votação.

8. Designação pelo Sr. Presidente de três escrutinadores para procederem a apuração da votação.

9. Proclamação dos resultados.

10. O que ocorrer.

11. Encerramento da Convenção.

(Ext. Reg. n. 2829 — Dia 7—8—70)

ADETUR — AMAZONIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A. Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Convidamos os senhores acionistas da empresa acima, a se reunirem em Assembléia

Geral Extraordinária, em sua sede social, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 780 — Loja 3, às 10 horas do dia 10 de agosto de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

a) Apreciação dos pedidos de renúncia dos membros da Diretoria;

b) Eleição de novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de julho de 1970.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2839 — Dias 4, 6 e 7—8—70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Manoel Santos Matos, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: está situada à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR—010), entre os kms. 140 a 142; limita-se pela frente com a Rodovia Belém-Brasília, aos fundos com terras requeridas por Alfredo Tavares Pinheiro ao lado sul com terras de Guilherme Souza Castro Cardoso e ao lado norte com quem de direito; medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 28 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa

Carneiro

Dir. da Divisão de Terras e

Cadastro Rural

(T. n. 16.318 Reg. n. 2861

— Dia 7—8—70)

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Geral do Serafim de Carvalho, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá 42º Termo 83º Município de Paragominas Distrito, com os seguintes limites: está situado à margem direita da Rodovia BR.010 aproximadamente no km 145, afastado aproximadamente 2.000 metros da referida Rodovia; limitando-se pela frente com terras pertencentes a Ulisses Nonato da Silva numa extensão de 2.900 metros pelos fundos com terras devolutas numa extensão de 3.080 metros; pela lateral direita com terras pertencentes a Antonio Borges Pacheco numa

extensão de 3.280 metros e pela lateral esquerda com o rio Candiru-Açu.

Divisão de Terras, em 29 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa

Carneiro

Dir. da Divisão de Terras e

Cadastro Rural

(T. n. 16.318 Reg. n. 2861

— Dia 7—8—70)

TÉRMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará, para aplicação dos recursos federais consignados no Orçamento Geral da União para 1969, sob a rubrica 4.3.7.0. programa 08.04.07.1.003.

Aos 12 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Passarinho e a Prefeitura Municipal de Portel, do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Armando de Souza Corrêa, acórdam, pelo presente termo de Convênio, cónscios da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretor com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário-gratuito.

Cláusula Primeira:

De acórdam com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) por força deste Convênio.

Cláusula Segunda:

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados

como auxílio para construir uma escola primária com uma sala de aula cada e demais dependências, na localidade denominada "São Miguel", no Rio Acuti Pereira, conforme documentação constante do processo n. 278.374/69.

Cláusula Terceira:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo este prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

Cláusula Quarta:

I — Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. na cidade de Breves — PA. e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Portel, Pará, exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5o. do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1o. do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro — O Pref. Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente da Municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662,

de 24 de janeiro de 1966, e da Lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo Segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Portel — Pará, não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens à Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará.

Cláusula Quinta:

A Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará, obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

Cláusula Sexta:

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos à Prefeitura Municipal de Portel, Pará, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

Cláusula Sétima:

O não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Portel, Pará, das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) implicará em suspensão imediata deste, ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S/A, e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela Prefeitura Municipal de Portel de quaisquer Convênios com o

Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

Cláusula Oitava:

Fica eleito o Fórum da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

(a) **Jarbas Gonçalves Passarinho**

P.P. Armando de Sousa Corrêa
Testemunhas:

O original do presente Convênio foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado.

C. Gomes de Souza

Secretária Executiva do PNE

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 28 de julho de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto
(T. n. 16314 — Ref. n. 2842 — Dia 7.8.70)

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL — PA
Grupo Executivo de
Administração
EDITAL

Tomada de Preços n. 9/70

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites, designada pela Portaria n. 247 de 24.12.69, do Sr. Diretor Estadual, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 14.08.70, às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material:

I — Chassis de modelo ...
F-600 — 172" ano 1970. equipado com motor à gasolina ..
V-8 de 272" cúbicos, 161 HP,
eixo traseiro reforçado para 15.400 Lbs, 2 velocidades, transmissão reforçada, 4 velocidades, 2 pneus dianteiros de 825 x 20 — 10 lonas, traseiros de 900 x 20 — 12 lonas, equipado com carroceria de madeira, extintor de incêndio, triângulo de segurança, cinto

de segurança e paracheque traseiro.

Condições

1o. — Com base no parágrafo 3o. do art. 127 do Decreto Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) personalidade jurídica
- b) capacidade técnica
- c) idoneidade financeira

2o. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual à rua Padre Prudente n. 208, em 4 (quatro) vias em envoltórios separados, fechados.

3o. — Discriminação de material com especificação, marca, tipo e preço, prazo de entrega.

4o. — O preço será único indivisível e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5o. — O prazo para a entrega do material é de 10 (dez) dias a contar da data do pedido.

6o. — O pagamento será efetuado após a entrega conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7o. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus, resultantes da diferença de preço verificada além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8o. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências do item 2o.

9o. — No julgamento das propostas, além do preço, se-

rão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10.º — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedores deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11.º — As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

12.º — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda à sexta-feira, no setor de Material à Avenida Almirante Barroso n. 5.354 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13.º — A critério da Comissão,

são, esta Licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, ou aumentada em sua quantidade tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros, sem que esse motivo resulte a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 28 de julho de 1970.

Lygia Brandão Soares

Presidente

Maria Santana de Almeida

Gomes

Membro

Edith Corrêa Pereira

Membro

Milton Oliveira de Abreu

Chefe do Grupo Ex. Administração

(Et. — Reg. n. 2815 — Dia 7.8.70)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Termo Aditivo ao contrato de empreitada para a execução de obras Civis, fornecimento e montagem de equipamentos, entrega em pleno funcionamento do emissário geral e execução parcial das redes de Esgotos Sanitários das Bacias 1, 2 e 4; remanejamento, limpeza e desobstrução dos coletores da bacia 1, pertencentes ao plano de Esgotos Sanitários de Belém, que entre si fazem Construtora Marabá S.A. e o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita a Avenida Independência, n. 1201, compareceram o Senhor Engenheiro LORIWAL REI DE MAGALHÃES, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Construtora Marabá S.A. (COMAB), remanescente do Consórcio CINCO COMAB Ltda., com sede à Avenida Governador José Malcher, n. 279, nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor ELIAS ANTONIO MOKARZEL, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo, ao Contrato de Empreitada para a execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos, entrega em pleno funcionamento do emissário geral, execução parcial das redes de esgotos sanitários das bacias 1, 2 e 4, remanejamento, limpeza e desobstrução dos coletores da bacia 1, pertencentes ao plano de esgotos sanitários de Belém, já aditado em 19 de setembro de 1968, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA. — Correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do Orçamento do Departamento, para o corrente exercício, as despesas restantes da importância de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000,00), referente a 2ª etapa dos serviços previstos na cláusula terceira do Termo Aditivo, celebrado em 19 de setembro de 1968, despesas essas no valor de CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS (Cr\$ 56.843,17), de vez que já foi paga no exer-

cício anterior, a importância de HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS (Cr\$ 1.443.156,83). PARÁGRAFO ÚNICO — A despesa coadunada sob a rubrica 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, é atendida pelo fundo de Participação, rubricada como auxílio do Estado e constante da rubrica 2.0.0.00 — Receita de Capital; 2.5.0.00 — Transferência de Capital; 2.5.3.20 — Auxílio do Estado. CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam dessa forma cancelados em empenhos feitos na verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (contrato BID/68/TF/BR), constantes do Orçamento do Departamento, aprovado para o exercício de 1969. CLÁUSULA TERCEIRA — Ficam mantidas obrigatoriamente todas as demais Cláusulas do Termo Aditivo celebrado em 19 de setembro de 1968. CLÁUSULA QUARTA — O presente Termo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E assim, por estarem juntos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este instrumento particular em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 26 de junho de 1970.

Eng.º LORIWAL REI DE MAGALHÃES

Diretor Geral do DAEPA

Eng.º ELIAS ANTONIO MOKARZEL

Diretor da Construtora Marabá S.A.

TESTEMUNHAS:

EVERALDO SARMAHNO

MARRIBA MUTRAN LISBOA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por terem conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 28 de julho de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto
(Ext. Reg. n. 2795 — Dia 7-8-70)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Termo Aditivo ao Contrato para execução dos serviços topográficos necessários ao desenvolvimento do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água de Belém, assinado entre o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, n. 1201, compareceram os senhores: Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada, com sede no Estado da Guanabara, à Rua da Quitanda, n. 19, 4º andar, sala 407, doravante simplesmente designada pela sigla SOTEP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Eng.º Antonio Augusto Lisboa Miranda, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo, ao Contrato original para execução dos serviços topográficos, celebrado entre ambos, em data de 19 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.630, de 26 de setembro de 1969.

1969, já aditado em 5 de fevereiro de 1970, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Os serviços referidos nos itens I — Guamá — Agua Preta; II — Poligonal Agua Preta; VI — Derivação 5º Setor; VII — Derivação Terra Firma e VIII — Nova Marambaia — Utinga, serão acrescidos das seguintes quantidades: I — 237,10 ml; II — 3830,357; VI — 31,86 ml; VII — 3218,10 ml e VIII — 4120,132 ml, mantendo-se inalteráveis os preços unitários mencionados na Cláusula Décima Segunda do Contrato original. **CLAUSULA SEGUNDA** — O valor global do presente Termo Aditivo, com o acréscimo dos serviços mencionados na Cláusula anterior, é de ONZE MIL E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS (Cr\$ 11.043,52) e será pago obedecendo-se as condições estipuladas na Cláusula Quinela do Contrato original. **CLAUSULA TERCEIRA** — As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 11.043,52, correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do Orçamento do DEPARTAMENTO para o corrente exercício. **CLAUSULA QUARTA** — Ficam mantidas obrigatoriamente todas as demais Cláusulas do Contrato original celebrado em 19 de setembro do ano de 1969. **CLAUSULA QUINTA** — O presente Termo Aditivo, deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E assim, por estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este instrumento particular na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 15 de julho de 1970.

Engº LORIWAL REI DE MAGALHAES

Diretor Geral do DAEP

Engº ANTONIO AUGUSTO LISBOA MIRANDA

Diretor-Presidente da SOTEP

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmento

Paulo Augusto Gafelha Alves

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de julho de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Antonio Augusto Lisboa Miranda.

Belém, 28 de julho de 1970.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 2794 — Dia 7-8-970)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB)

Delegacia do Estado do Pará
PORTARIA DEPA Nº 155, DE
31 DE JULHO DE 1970

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria Super n. 75, de 25.7.69, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

CONSIDERANDO o disposto na mencionada Portaria Super n. 75/69, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadistas, aos varejistas, e

CONSIDERANDO as alterações comprovadas de custo de frete e impostos, em relação às cervejas Brahma Chopp e Brahma Malzbier, 1/1, recebidas pelo representante:

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer as seguintes preços máximos per-

missíveis para a venda, pelos distribuidores ou pelos atacadistas, no município de Belém, das cervejas abaixo:

Cerveja Brahma Chopp, 1/1 — Dúzia Cr\$ 17,19; Grade — Cr\$ 34,38.

Cerveja Brahma Malzbier, 1/1 — Dúzia Cr\$ 17,19; Grade — Cr\$ 34,38.

Parágrafo Único — Aos preços acima fixados é permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo distribuidor ou pelo atacadista, os valores correspondentes ao frete até o estabelecimento do varejista, dentro do município de Belém, ou ao frete, nas vendas para outros municípios.

Art. 2º — Na venda das cervejas discriminadas no art. 1º, no varejo, ao consumidor serão observadas as determinações contidas nos artigos 5º e 6º, e respectivos parágrafos, da Portaria Super n. 75, de 25.7.69, já mencionada.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se, na mesma data, as imposições em contrário.

Belém, 31 de julho de 1970.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES

Delegado

(Ext. Reg. n. 2.857 — Dia 7/8/70).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1967

CONTRATO

PREAMBULO: — Contrato de empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, representando a firma "Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.", para a recuperação do Ginásio Estadual "D. Alonso", no município de Soure, de acordo com o Convite n. 25/70, de 08-7-1970.

O Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, ad-

ornado, residente e domiciliado nesta Capital a Rua dos Caripuanas, n. 1592, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, brasileiro, casado, neste ato representando a firma "Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.", com sede nesta cidade à Rua Santo Antonio, n. 60, o primeiro doravante conhecido como EXECUTOR e o segundo como EMPREITEIRO, tem justo e contratado a recuperação do Ginásio "D. Alonso", no Município de Soure, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O EXECUTOR, acima referido, entrega ao EMPREITEIRO, como consequência de haver vencido o Convite n. 25/70, a recuperação do Ginásio Estadual "D. Alonso", no Município de Soure, constante de: substituição de todas as telhas, em fibrocimento que estiverem furadas ou trincadas; retirada dos balancins das salas de aula e recortadas as portas; recuperação do revestimento, em azulejo, de parede da copa; substituição de vidros quebrados; recuperação de caixas montanas, recuperação de ferro, em madeira, inclusive substituição de tábuas imprestáveis; completar os rodapés em ladrilho hidráulico, onde se fizer necessário; pintura a óleo e esquadrias, pintura à base de água nas paredes (Coralat) interno e pintura externa (Conservado), tudo de acordo com especificações apresentadas ao EMPREITEIRO, que se incorporam a este contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: — O EMPREITEIRO construtor se obriga a executar a recuperação a que alude a cláusula anterior rigorosamente dentro das seguintes características e especificações.

CLAUSULAS TERCEIRA: — O EXECUTOR pagará ao EMPREITEIRO a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pela execução dos serviços aqui prestados.

CLAUSULA QUARTA: — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação — sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício Costa Leite à Praça da República,

1020, 26. andar, da seguinte maneira;

1a. QUOTA: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente contrato.

2a. QUOTA: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) com a entrega da obra ao EXECUTOR e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA QUINTA: — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Plano Nacional de Execução para 1967, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. de

CLAUSULA SÉTIMA: — O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

CLAUSULA OITAVA: — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLAUSULA NONA: — As obrigações de aviso-prévio, salários inclusive 130. e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO, bem como encargos de Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA: — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for

de interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo Aditivo ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Os contratantes elegem o foro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Fica entendido que na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra e aquisição do material a ser utilizado na construção.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 14 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação para 1967.

Manoel Joaquim Almeida, Construções Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva

Lourimar de Carvalho Leal

(G. — Reg. n. 11.770)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Termo de Contrato para construção de uma Escola com duas (2) salas de aulas, na VILA DO BREU, deste Município.

Entre a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, representada pelo Prefeito Municipal sr. BENIGNO DA COSTA GOES FILHO e a firma MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EM GERAL, representada pelo sr. Manoel Joaquim de Almeida, Português, casado, residente

na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para construção de uma Escola com duas salas de aula na Vila do BREU, município de Tomé-Açu, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA I — A Firma Manoel Joaquim de Almeida. Construções em Geral, compromete-se a construir duas salas de aula na Vila do BREU medindo 6,00m. por 3,00m. (48m²) cada uma, pátio medindo 2,00m por 1,50m. (3,00m²), área para recreio com 12,70m. por 1,50m. (19,05m²).

CLAUSULA II — A Construção será toda em alvenaria, com cobertura em telhas de barro e piso de cimento, cabendo a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, fornecer todos os materiais necessários a consecução da obra bem como colocar em atividade na construção em foco, 3 operários e 1 (hum) ajudante de pedreiro.

CLAUSULA III — Pela execução desse serviço, a Prefeitura pagará a firma MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EM GERAL, a importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), da seguinte forma:

a) Ao início do serviço, 30% do valor acima referido;
b) Ao término da obra, a importância correspondente aos outros 70% (setenta por cento).

CLAUSULA IV — A despesa de que trata este contrato será coberto por verba oriunda do Ministério da Educação e Cultura, proveniente do convênio celebrado entre o mesmo e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

CLAUSULA V — O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e valerá pelo prazo de 40 dias ao final do qual deverá ser entregue o prédio em questão, pronto para sua ocupação e utilização pela Prefeitura para o fim a que se destina.

CLAUSULA VI — Ficam ressalvados quaisquer motivos relevantes que obrigam a rescisão deste contrato antes do prazo aqui convencionado, fato que ocorrerá através de denúncia por escrito de qualquer das partes intervenientes.

CLAUSULA VII — Fica a firma MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EM GERAL, dispensada da obrigatoriedade de qualquer caução, e eleito o foro da Comarca de Tomé-Açu, para dirimir qualquer dúvida oriunda do contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 vias de igual teor e para um só efeito perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tomé-Açu, 15 de junho de 1970.

BENIGNO DA COSTA GOES FILHO
Prefeito Municipal
MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA
Construtor

TESTEMUNHAS:

Eurival Moraes
Elson Eguchi

TERMO JUDICIAL
Comarca de Tomé-Açu

Reconheço, as assinaturas supra assinaladas
Tomé-Açu, 15 de junho de 1970.

MANOEL SAMUEL DA CRUZ — O Tabelião

(T. n. 16.315 Reg. n. 1841 — Dia 7-8-1970)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 7.207

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

SECCIONAL DO PARÁ PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM OUTRO LOCAL

Processo n. 2734

Requerente: — Elneyson de Senna Muniz — (Adv. Dr. Egidio Salles)

Despacho: — A vista do contido nas peças de fls. 16 e 81, expeça-se Mandado para recolhimento do condenado Elneyson de Senna Muniz a prisão especial no Quartel do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, onde aguardará o julgamento da apelação interposta contra a sentença deste Juízo que lhe impôs pena privativa de liberdade e outras.

Intime-se.

Belém, 29.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Processo n. 703

Executado: — João Estanislau Façanha Filho.

Despacho: — I — A inicial foi indeferida não porque estivesse simplesmente obscura, mas porque faltou consignar a causa petendi, um dos requisitos, previstos no art. 158 do Código de Processo Civil (caput, e inciso III) aplicável à espécie substi-

JUSTIÇA FEDERAL

tivamente ex-vi do estabelecido no art. 76 do Decreto-lei n. 960, de 17.12.38. Aliás, extra não e a lição de Jorge Américo ao comentar o art. 6º do mencionado diploma (in Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil 2a. ed. Vol. III, pág. 320). Como já referido, tal requisito é imprescindível para que o juiz possa saber qual o motivo do pedido a fim de fundamentar a sentença final aludida nos arts. 22 e 23 do Dec. Lei n. 960/38, o primeiro com a redação que lhe deu o Dec. Lei n. 474, de 19.02.69. O que a Agravante deveria fazer era mandar imprimir (como acha mais prático) as petições iniciais, deixando, porém, espaço em branco para justificar a causa petendi, sendo irrevelante a afirmação de que "tal modelo de petição inicial não discrepa dos usados em todos os Estados do Brasil pela União Federal na cobrança de sua dívida" posto que entendendo, nesse caso, padecerem todas do mesmo defeito. Com referência a afirmação de que este Juízo Federal Substituto Anteriormente "sempre recebeu, sem qualquer impugnação, petições absolutamente idênti-

cas àquela que agora foi objeto de indeferimento sob a pecha de inépcia", a berra da verdade diga-se que nunca é tarde para se reconhecer o erro em que se incorreu, motivo pelo qual, apreciando melhor assunto, cheguei à conclusão de que estava cometendo um erro ao receber tais petições, e assim passei a adotar o entendimento que me parece legal, o que, todavia, não aconteceu com relação ao douto patrono da Agravante, a quem foi dada oportunidade para indicar a causa petendi, tendo S. Eva mais uma vez deixado de fazê-lo, limitando-se a dizer obstinadamente que o anexo da inicial contém os elementos exigidos pelo art. 2º do Dec.-lei n. 960/38. É bom que se diga, também, que em alguns poucos casos o nobre defensor da União atendeu ao pedido de esclarecimento, tendo os respectivos processos, em consequência, seguido tramitação regular.

II — Mantenho o despacho agravado, pelos seus jurídicos fundamentos.

III — Intime-se.

Belém, 29.06.70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2186 — 2432 e 2480

Executados: — Mario Barbosa — Athos Fábio Romano Botelho e Paquetazinho Com. Indústria Ltda.

Despacho: — Remetam-se estes autos à censura da Egrégia Instância ad quem

Belém, 29.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos de ns. 2794 — 2796 e 2798.

Executados: — Metalúrgica Rio Mar Ltda. — Jorge Age & Cia. (Usina Glória) e Publicações Jotabê Ltda. — TV Roteiro.

Despacho: — Na petição inicial, entre outros requisitos, devem ser mencionados "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, exposto com clareza e precisão de maneira que o réu possa preparar a defesa" (art. 153 caput, e inciso III, do Código de Processo Civil). Ocorre que, in casu, na peça vestibular (fls. 2) não foi observado esse requisito, limitando-se seu ilustre subscritor a alegar que a União Federal é credora do Executado "conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 10/70, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional". Não se discute que a certidão de dívida inscrita que acompa-

nha a inicial esteja de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 2º do Decreto-lei n. 960, de 17.12.38. O que se exige é que NA INICIAL seja exposta com precisão a causa petendi, esclarecendo-se por que o Executado é devedor da quantia em cobrança. É inadmissível (ainda porque importa em descortesia) que o autor remeta o juiz para os anexos da inicial a fim de que o magistrado possa conhecer o pedido, sabido que ao demandante é que cumpra relatar o fato com clareza na inicial, mesmo que ele também conste dos documentos que a instruem. Em casos como o presente o atendimento à norma do art. 158, inciso III, da Lei Civil adjetiva, é imprescindível em virtude de comumente os Executados deixarem correr os feitos à revelia, necessitando o juiz esclarecer na sentença final por qual motivo devem os mesmos pagar a quantia reclamada, e isso só será possível se souber a causa petendi logo se souber a causa do pedido. Assim, porque a inicial não menciona a causa petendi, indefiro-a por manifestante inepta.

Recurso ex-officio para a Egrégia Instância ad quem. Intime-se.

Belém, 29.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Carta Precatória

Processo n. 2820

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Piauí

Deprecado: Juiz Federal Substituto

Despacho: I — Cumpra-se

II — Designo a audiência do dia 15 de julho próximo às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas referidas a fls. 2.

III — Aos réus nomeio para funcionar como defensor "ad hoc" o doutor José Maria Cardoso (Rua João Balbi, 213), o qual servirá sob a fé de seu grau, devendo ser notificado da presente designação.

IV — Intime-se, dando-se também ciência ao representante do Ministério Público.

Belém, 29.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Executivos Fiscais

Exequente: O I.N.P.S. (Advgs. Drs. Moacyr Pam-

plona e Arthur Q. Ferreira)

Processo n. 1910

Executado: SOVOLKS

Despacho: Vista ao Exequente e em seguida à União Federal, sua assistente legal.

Belém, 29.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Processo n. 2029

Executado: Moto ra u t o Ltda. (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Despacho: Assino o prazo de 48 horas, para a Executada promover a regularização do instrumento de mandato judicial outorgado a seu patrono.

Belém, 29.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Embargos de Terceiros

Processo n. 2152

Embargante: Adelaide Nunes de Souza (Adv. Dr. Thales de Castro de Araújo).

Embargados: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Apensem-se estes autos aos da ação principal.

Belém, 29.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2771

Autor: Hamilton Gomes Marinho

Réu: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: Informe a Secretaria se este Processo tem alguma relação com o de número 2751, cuja audiência está marcada para o dia 9 de junho próximo, às 8 horas.

Belém, 29.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Ação Trabalhista

Processo n. n. 2522

Reclamante: Waldemar do Monte Silva Filho (adv. dr. Fernando Otávio Mercês)

Reclamado: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira — Departamento Nacional de Endemias Rurais — DNERU).

Despacho: Mantenho a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Belém, 29.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

(G. Reg. n. 10.902)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria (em exercício)

José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 113. Expediente do dia 30.6.70.

Na Petição da SUDAM (Adv. Dr. Odacyl Catette)

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 310/SEC/A-70 do Presídio São José — dirigido a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Booth (Brasil) Limited — Sobre o Ref. — Tripulante Sr. Haroldo Elias Barbosa. — Vem solicitar Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pague as custas pelo Suple., à Secretaria.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. Circular n. 218/CJF — Ref. — Prog.

1.279/70—CJF—DF

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Caixa Econômica Federal do Pará, acerca dos antecedentes de Raimundo Ribeiro de Moura e sua esposa Lauristela da Silva Moura.

Despacho: Indefiro.

No Of. n. 969/70—P. Faz — DE/Pará da Delegacia Regional do Pará.

Despacho:—

Referência ao Inquérito do n. 23/70—DE/Pará

A. Conclusos.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 976/70—GAB/DE/Pará Ref.—Of. n. 432/70—JF.

de 27.4.70.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: O I.N.P.S.

(Advgs. Drs. Arthur Q. Ferreira e Edvan Canuto Couto)

tetro)

Processo n. 993

Executado: Milton Miranda & Cia. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: D'ga ao representantes do Ministério Público sobre o pedido de fls.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2023

Executado: Empresa F. Souza & Cia.

Despacho: Defiro o requerimento supra.

Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2213

Executado: Condomínio do Edifício Metrópole

Despacho: Em diligência de fls. 8 verso está incompleta. A Secretaria.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2215

Executado: Frigorífico "Sta. Rita" S.A. (Adv. Dr. Geraldo Távora)

Despacho: Voltem os autos com vista do representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2221

Executado: José Felipe (empresa)

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2338

Executado: Belagrino — Belém, Agronomia, Indústria e Comércio.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2436

Réu: Carimbos de Borracha Comercio e Indústria (CABOCIL)

Despacho: Lavre-se o termo contendo a confissão inatratável da dívida.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Transferência de Preso

Processo n. 2829

Requerente: José Odacil Alcântara.

Despacho: Contados e pre-
parados, conclusos.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Providência

Processo n. 2760
Requerente: Alberto Va-
lente do Couto.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Possessória de
Manutenção

Processo n. 1337
Autores: Rodolfo Fernando
Engelhard e outros (Advgs.
doutor Hamilton Ferreira de
Souza)

Réu: Superintendência do
Desenvolvimento da Amazo-
nia (SUDAM) (Adv. Dr.
Odacyl Catete)

Despacho: Defiro o reque-
rimento de fls. 105. Faça-se
a entrega mediante termo
nos autos.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

D. Inapropriação
Requerente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: Mário de Lo-
urdes

Despacho: Arquite-se.
Belém, Pará, em 30.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Agravamento de Instrumento

Processo n. 227
Agravante: Instituto de
Aposentadoria Pensões dos
Marítimos

Agravado: Ramunda Lo-
pes de Barros

Despacho: Reformule-se o
cálculo de fls. , adotado co-
mo valor original da pensão

a quantia de Cr\$ 418,60 (qua-
trocentos e dezoito cruzeiros
e sessenta centavos), referida
no parecer de fls. 116 do dr.

Procurador Regional da Re-
pública.

Belém, Pará, em 30.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 2594

Impetrante: Aranha, Ka-
baczniak S.A. Indústria e Co-
mércio (Adv. dr. Félix Oli-
veira)

Impetrado: Executor do
Serviço de Acôrdio de Classifi-
cação do Estado do Pará
(M.A.)

Despacho: EX POSITIS,
Concedo o "writ", e, em
consequência, reconheço a
impetrante o direito líquido
e certo de se eximir do paga-

mento da taxa de 0,17%, co-
brada por determinação da
autoridade impetrada pela
concessão dos certificados
mencionados na inicial.

Remeta-se ao coator cópia
integral da presente senten-
ça, para que o mesmo, inte-
rado do assunto, cumpra ime-
diatamente a decisão da Jus-
tiça.

Recorro "ex officio" pa-
ra o Egrégio Tribunal Fede-
ral de Recursos, "ex vi" do
disposto no parágrafo único
do art. 12 da Lei n. 1.533, de
31.12.51, combinado com o
estatuído no art. 122, inciso
II, da Constituição Federal
de 1967, consoante Emenda
n. 1, de 17.10.69.

Demorado por excesso de
serviço a meu cargo.
P.R.I.
Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Executivos Fiscais
Exequente: O I.N.P.S.
(Advgs. Drs. Moacyr Pamplona
— Edvan Capucho Cou-
rão — Luiz Carlos Noura e
Arthur Q. Ferreira)

Processo n. 1589
Executado: Belagrino, Be-
lém, Agronomia, Indústria
e Comércio Ltda. (Adv. Dr.
José Bonifácio Pimentel Sen-
na)

Despacho: Indefiro o pedi-
do de parcelamentos do dé-
bito, por falta de amparo le-
gal.

Intime-se.
Belém, 30.6.70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processo n. 1912
Executado: R.F. Santos.
Despacho: Acatando o ex-
pedido no pronunciamento
"supra", indefiro o pedido
de ressarcimento da quan-
tia paga pela publicação de
edital, posto que tal divulga-
ção não ocorreu no órgão
oficial.

Intime-se.
Belém, 30.6.70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processo n. 2014
Executado: Conselho Re-
gional dos Representantes
Comerciais do Estado do
Pará (Adv. Dr. Paulo
Klautau)

Despacho: A vista do conti-
tido na certidão digo nas
Certidões "retro", os valores
correspondentes na Agência

local do Banco do Brasil ...
S.A.

Belém, 30.6.70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processos de ns. 2336 —
2340 e 2464.

Executados: L. Torres, Re-
presentações e Comércio —
Elpidio Soares da Silva &
Cia. e A. F. Coutinho.

Despacho: Diga a exequen-
te.

Belém, 30.6.70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processo n. 2462
Executado: Martins Filho
Indústria e Comércio (Adv.
Dr. Antonio Z. Lindoso)

Despacho:—
O Contido no despacho
contra o qual se insurge a
Executada (fls. 16 V) não
implicou na terminação do
processo. Assim, ocorre a hi-
pótese prevista no art. 45, inciso
I, alínea "b", do Decreto Lei n.
960, de 17/12/38. Face ao ex-
posto, não recebo o agravo
de petição de fls. 18/21 por
incabível na espécie.

Intime-se.
Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processo n. 2538
Executado: R. Gonçalves
Cerâmica Santa Rosa, suces-
sora de Raimundo M. Gon-
çalves — Cerâmica Santo An-
tonio (Adv. Dr. Stênio R.
do Carmo)

Despacho:—
Diga a Exequente, e, em
seguida, a União Federal sua
assistente legal.

Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processo n. 2652
Executado: Indústria Ana-
zônia de Refrigerantes S.A.

Despacho: Cite-se, devendo
constar do mandado o expe-
dido a fls. 7 v.

Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Exequente: A União Fede-
ral (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2540
Executado: A. Severino

Despacho: Chamo o proces-
so à ordem, mando que se
dê vista dos autos ao douto
patrono da Exequente, a
fim de que S. Exa. indique
a "causa petendi", que não
constou digo que não constou
da inicial.

Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processo n. 2772
Reclamante: Manoel Luiz
da Silva

Reclamada: A União Fede-
ral (DNERU)

Despacho: Idêntico supra
Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Homologação em Recibo
de Quitação

Processo n. 2546
Executado: NORBAK Ex-
portadora de Madeiras Ltda.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Na Petição de Ruy Pereira
— Vem solicitar a prorroga-
ção de seu internamento pelo
prazo de ... dias.

Despacho: N.A. Concedo
prorrogação provisória até a
entrega do laudo pela Dele-
gação Federal de Saúde, a
quem mando que se oficie.

Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Na Petição de Maria Pan-
toja Bahia — Vem pedir
prorrogação por mais alguns
dias.

Despacho: N.A. Diga o Mi-
nistério Público.

Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Na Petição de Superinten-
dência de Desenvolvimento
da Amazônia — SUDAM.

Despacho: N.A. Conclusos.
Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

No Of. n. 948/70—SPMAF
DR/PA Ref: O Inquérito n.
19/70—DR/Pará.

Despacho: Atenda-se.
Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

No Of. Circular n. 10/70
do Diretor Clóvis Cunha
da Gama Malcher, faz enca-
minhamento a este Juízo.

Despacho: Acusar e arqui-
var. digo Acusar e agrade-
cer.

Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Reclamações Trabalhistas
Processo n. 2770
Reclamante: Raimundo As-
is da Silveira

Reclamada: União Federal
(DNERU)

Despacho: Preliminarmente
cumpra o Reclamante o que
estabelece o § 3º do art. 3º
da Lei n. 1.890, de 13.6.63.

Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Processo n. 2772
Reclamante: Manoel Luiz
da Silva

Reclamada: A União Fede-
ral (DNERU)

Despacho: Idêntico supra
Belém, 30/6/70. a) Aristides
Medeiros — JFS.

Homologação em Recibo
de Quitação

Processo n. 2730
 Requerente: A União Federal (Adv. Paulo Meira)
 Requerido: Zacarias das Neves Palheta
 Despacho: Comunique-se ao Comando da Base Naval de Val de Cães
 Belém, 30/6/70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Ações Executivas
 Processo n. 1721
 Exequente: A SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)
 Executados: Antonio Hiroshi Ogava e João Milton Dantas (Adv. Dr. João Digo de Sales Moreira)
 Despacho: Diga a Exequente.
 Belém, 30/6/70. a) Aristides Medeiros — JFS.
 Processo n. 2504
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: Valdomiro Pompeu de Sales
 Despacho: Cite-se o avalista, contra quem também considero ajuizada a ação, conforme o aditamento de fls. 13—V.
 Belém, 30/6/70. a) Aristides Medeiros — JFS.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência Pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações
 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Autos de Ações Penais de Contrabando
 Autora: A Justiça Pública
 Réus: Jacob Isaac Serruya — e João Santos Silva e outros
Autos de Ação Penal de Peculato
 Autora: A Justiça Pública
 Réu: Carlos Aragão de Castro
Autos de Naturalização
 Requerentes: Skizoo Shino-miya — Takafusa Matsuzaki e Shigeru Ahimomaebara.
 Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto
Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal
 Executado: Hamilton Ferreira de Souza
Autos de Ações Penais de Contrabando
 Autora: A Justiça Pública
 Réus: Janir Nery, Mário Ferreira Franco — Oscar Ribeiro, Baltazar Costa,

Autos de Naturalização

Requerentes: Yoshiko Hino — Skiro Kawano e Takaki Kurogi.
 (G. Reg. n. 10.973)
 JUIZ FEDERAL
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 Dr. Aristides Pôrto de Medeiros.
 CHEFE DE SECRETARIA
 Dr. Loris Rocha Pereira.
 BOLETIM DA JUSTIÇA
 FEDERAL N. 137
 Expediente do dia 3.8.70
Habeas-corpus:
 Processo n. 2894.
 Impetrante: Iracelyr Rocha em favor de Edinaldo Bezerra Cabral.
 Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.
 Belém, Pa., em 3.8.70. (a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.
 Nas Petições de Francisco Crispim de Almeida — Crispim Joaquim de Almeida — Crispim Ribeiro de Almeida — Construtora Crispim S/A e José Raimundo Ribeiro de Almeida. Vem mui respeitosamente requerer a este Juízo. Certidão Negativa.
 Despacho: Certifique-se o que constar, paga as custas pelo Spte. A Secretaria.
 Belém, Pa., em 3.8.70. — (a) A. SANTIAGO, Juiz Federal.
 No Of. s/n da Procuradoria Regional da República do Pará. Ref. Proc. de Reclamação Trabalhista: Reclate. Jorge Defensor do Brasil Filho.
 Reclamado: A União Federal — Campanha de Erradicação da Malária (CEM).
 Nos Ofícios da Delegacia Regional do Pará, 1180 e 1181/70 — Gab. Dr. Pa. dirigido a este Juízo. Ref. Ofícios de Ns. 745 e 894/70 — JF.
 Despacho: Junte-se aos autos.
 Belém, Pa., em 3.8.70. — (a) A. SANTIAGO — JF.
 Na Petição do Bel. Carlos Platinha na O.A.B. como procurador de Renato Justino Ferreira. — Vem solicitar a este Juízo, que encaminhe a Procuradoria Regional da República.
 Despacho: 1.º Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 3.8.70. — (a) A. Santiago — JF.
Ação Ordinária de Indentização:
 Processo n. 590.
 Autor: Comissão de Fomento da Produção.

Réu: Antônio Raymundo de Barros.
 Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.
 Belém, Pa., em 3.8.70. — (a) A. SANTIAGO — JF.
Ação Penal (Contrabando):
 Processo n. 2290.
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Subst. Moacir B. Dias).
 Réu: Ronaldo de Almeida Cor-sini.
 Despacho: Ao acusado nomeo curador o dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se.
 Belém, Pa., em 3.8.70. — (a) A. SANTIAGO — JF.
 No Of. s/n do Presídio São José.
 Despacho: — Arquite-se.
 Belém, Pa., em 3.8.70. — (a) A. SANTIAGO — JF.
Reclamação Trabalhista:
 Processo n. 2277.
 Reclamante: Raimundo Agostinho Monteiro Franco.
 Reclamada: Comissão de Construção da Rodovia Belém-Brasília.
 Despacho: Oficiase indagando da possibilidade do pagamento.
 Belém, Pa., em 3.8.70. — (a) A. SANTIAGO — JF.
Carta Precatória:
 Processo n. 2885.
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Maranhão.
 Deprecado: Juiz Federal Substituto n/Estado.
 Despacho: Cumpra-se.
 Belém, 03.8.70. — () ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
Pedido de Exame Para Tratamento de Saúde:
 Processo n. 2569.
 Requerente: José Thomaz de Aquino Soares Couto.
 Despacho: Pelo Ofício de fls. 86 mandei submeter o requerente a exame médico pela Junta Federal de Inspeções de Saúde solicitando da mesma informação sobre se ele estava em condições de retornar ao Presídio para a continuação do cumprimento da pena que lhe foi imposta, ou se ainda apresentava algum problema de saúde, e, neste caso, se podia tratar-se naquele estabelecimento penitenciário ou se havia imperiosa necessidade de sua permanência no hospital. A fls. 93 o sr. Presidente da mencionada Junta esclareceu que no laudo de fls. 90 não havia sido feita nenhuma afirmação categórica, sendo ape-

nas apresentada uma indicação ou sugestão em favor da prorrogação da licença, ficando este Juízo, todavia, "inteiramente a cavaleiro para cancelar o internamento" (sic). Or, in casu trata-se de um recluso e não de uma pessoa liberta. Quanto a alguma desta pode ser sugerida sem limites a conveniência de tratamento hospitalar. Já com relação a quem foi imposta pena privativa de liberdade o internamento há que ser necessário para o tratamento. Conveniência não é o mesmo que obrigatoriedade. Esta é referente à imprescindibilidade; aquela diz respeito a vantagem, interesse. Ante o exposto, e porque a Junta Federal de Inspeções de Saúde não atestou a indispensabilidade da permanência do requerente em hospital, indefiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento hospitalar.
 Intime-se.
 Belém, 03.08.70. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 2604.
 Requerente: Ruy Pereira (Adv. Ruy Barata).
 Despacho: Informe a Secretaria o que oferecer a respeito de um pedido de extinção da punibilidade feito pelo requerente, cuja petição já foi por mim despachada.
 Belém, 03.08.70. — (a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal.
Executivo Fiscal:
 Processo 2334.
 Exequente: O I.N.P.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).
 Executado: Curtume Gurjão S/A.
 Despacho: Informe a Secretaria.
 Belém, 03.08.70. — (a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.
Reclamação Trabalhista.
 Processo N. 2274.
 Reclamante: Marcílio Costa (Adv. Roberto Seixas Simões).
 Reclamado: Instituto Brasileiro do Café.
 (Adv. Laércio Franco).
 Despacho: Diga o Reclamado sobre o pedido de fls. 32.
 Belém, 03.08.70. — (a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.
Mandado de Segurança:

Processo n. 2594.

Impetrante: Aranha, Kabacz-
nik S/A Indústria e Comércio
(Adv. Félix Oliveira).

Impetrado: Executor do Ser-
viço de Acôrdio de Classificação
do Estado do Pará (M. A.)

Despacho: Remetam-se estes
autos à censura da Egrégia Su-
perior Instância.

Belém, 03.08.70. — (a) ARISITI-
DES MEDEIROS, Juiz Federal
Substituto.

(G. — Reg. n. 12.228)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE ABAETETUBA

— EDITAL DE PRAÇA —

A Doutora Maria Helena
Couceiro Simões M.M.
Juíza de Direito da Co-
marca de Abaetetuba, Es-
tado do Pará, etc.

FAZ SABER, a todos quan-
tos o presente Edital de Pra-
ça, com o prazo de vinte e cin-
co dias, virem ou dêle conhe-
cimento tiverem, que no dia
28 de agosto de 1970, às 9,30
horas, à porta principal da
Sala do Fórum, local situado
à Praça Azevedo Monteiro, o
oficial de Justiça que estiver
servindo de porteiro dos au-
diitórios, levará à público pre-
gação de venda e arrematação a
quem mais der e o maior lan-
ço oferecer acima da avalia-
ção de Cr\$ 9.100,00 (nove mil
e cem cruzeiros), o seguinte
bem penhorado do Executado
Manoel Belém, na Ação Exe-
cutiva movida por Banco da
Amazônia S.A., a saber: —
Terreno denominado "Candeu-
çu" situado à margem direita
do rio Moju, com uma área de
774.03.00 (setecentos e seten-
ta e quatro hectares e três
centiares), limitando-se pela
frente com o rio Moju; pelo
lado de cima com um riacho;
divisa das terras de Josefa
Joaquina da Silva; pelo lado
de baixo com os legais her-
deiros ou eventuais do Estado,
o qual avalio em
Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzei-
ros). Benfeitorias existentes
no imóvel descrito. 720 pés
de seringueiras em idade de
corte à razão de Cr\$ 5,00
(cinco cruzeiros) cada uma,
num total de Cr\$ 360,00 (tre-
zentos e sessenta cruzeiros).
Um barracão de madeira co-
berta com palha, para moradia
o que avalio em Cr\$ 360,00
(trezentos e sessenta cruzei-
ros) digo Cr\$ 240,00 (duzentos

e quarenta cruzeiros). Num
total de Cr\$ 9.100,00 (nove
mil e cem cruzeiros). Dos
autos não consta nenhum re-
curso pendente de decisão e
os bens descritos estão livres
e desembaraçados de quais-
quer ônus, conforme certidão
do Registro de imóveis, for-
necida pelo Cartório do Regis-
tro de Imóveis da cidade de
Moju. E, para que ninguém
alegue ignorância mandou ex-
pedir o presente, que será pu-
blicado e afixado na forma da
lei. Dado e passado nesta ci-
dade de Abaetetuba e Cartó-
rio do 10. Ofício aos dois dias
do mês de julho de 1970. —
(ass.) Eu, Ameliana da Silva
Miranda, escrivã, escrevi e as-
sino.

a) Maria Helena Couceiro.
Simões
Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 2867. —
Dia 7.8.70)

JUIZO DE DIREITO DA CO-
MARCA DE ABAETETUBA

Edital de Praça com Prazo de
20 Dias

NA FORMA ABAIXO

A doutora Maria Helena
Couceiro Simões, Juíza de
Direito da Comarca de
Abaetetuba, Estado do
Pará.

FAZ SABER aos que o pre-
sente edital virem ou conhe-
cimento dela tiverem que, no
dia 21 de agosto de 1970, às
09.30 horas, na sede deste Juí-
zo, onde funciona o Fórum,
no Edifício da Prefeitura Mu-
nicipal, à rua Silveira Mendes,
nesta cidade, o Porteiro dos
Auditórios, levará em praça
os bens penhorados na execu-

ção da sentença movida por
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
contra BENEDITO PEREIRA
DA SILVA que se processa
neste Juízo, constantes de: um
(1) terreno situado à margem
do rio Maúba, medindo 150
braças de frente, denominado
MIGUELÃO. Registrado no
Registro de Imóveis no livro
n. 3 C. fls. 81 sob o número
2.683; avaliado em
Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cru-
zeiros) e um (1) casco cons-
truído em madeira de lei, com
as seguintes características,
capacidade para 14 toneladas,
com um metro e meio de pon-
tal, 12 (doze) metros de com-
primento, 14 (quatorze) pal-
mos de boca de propriedade
do executado, avaliado em
Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzel-

ros) preço por quanto serão
levados à praça para serem
por quem maior oferta fizer
acima da avaliação, sendo a
venda feita a dinheiro à vista
ou mediante fiador idôneo por
três dias. — Em virtude do
que, expedi este e outros
iguais que serão publicados e
afixados na forma da lei. Da-
do e passado nesta cidade de
Abaetetuba, aos 26 dias do
mês de junho de mil novecen-
tos e setenta (1970). — Eu,
A. RODRIGUES FERREIRA,
nicipal, à rua Silveira Mendes,
e subscrevi.

MARIA HELENA COUCEIRO
SIMÕES

Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 2.868 — Dia
7/8/70).

PROCLAMA

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas:— DANIEL VIEIRA
BANDEIRA DA COSTA e
ROSA MARIA DANTAS DA
SILVA, éle filho de Alberto
Bandeira da Costa e Davina
Vieira Bandeira da Costa e
ela filha da Francisco Perei-
ra da Silva e Maria Emília
Dantas da Silva. solt:—
JOSE SILVA DE SOUZA
e ANTONINA PEREIRA DO
NASCIMENTO, éle filho de
Genésio de Souza e de Izaur-
ra Silva de Souza, ela filha
de Manoel Lamiar do Nasci-
mento e de Nazareth Perei-
ra do Nascimento solt:—
MIGUEL PEREIRA e MA-
RIAONEIDE ROCHA DE
NAZARÉ, éle filho de João
da Conceição Ferreira e de
Palmira Ferreira, ela filha
de Raimundo Flexa de Naza-
ré e de Raimunda Rocha de
Nazaré solt:— AURELIO VA-
LE DOS REIS FILHO e JA-
CIRA DO VALE PALHETA,
éle filho de Aurelino Manuel
dos Reis e de Astrogilda Dul-
ce do Vale, ela filha de Mi-
guel dos Santos Palheta e de
Lindalva do Vale Palheta.
solt:— BASILIO CELESTINO
DA SILVA e RAIMUNDA
AZEVEDO, éle filho de Be-
nigno Celestino da Silva e de
Isabel A. da Silva, ela filha
de Neuza R. de Azevedo solt:
ANTONIO FERREIRA DOS

SANTOS e MARISETE DU-
ARTE DA SILVA, éle filho
de Tomé Vitorino dos San-
tos e de Marta Ferreira dos
Santos, ela filha de José Al-
ves da Silva e de Carmina
Duarte da Silva, solt:— JOAO
DA CRUZ SILVA e ELIANA
PINTO MACEDO, éle filho
de José Fernandes da Silva
e de Maria Lopes Ferreira,
ela filha de Cândido dos San-
tos Macedo e de Edivalda
Pinto Macedo, solt:— BENE-
DITO MARTINS DOS SAN-
TOS e MARIA DE NAZARÉ
ROCHA, éle filho de Angeli-
na Martins dos Santos, ela
filha de Marcelina Rocha,
solt:— LEONIDAS DE OLI-
VEIRA GOES e MARIA DA
GLORIA MOIRE DO MON-
TE, éle filho de Pedro de
Vasconcelos Goes e de Joana
de Oliveira Goes, ela filha de
Eudy Vieira do Monte e de
Iolanda Moire Monte, solt:
— Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei em
devida forma se alguém sou-
ber de impedimento, denun-
cie-os para fins de direito.
Dado e passado na cidade de
Belém, aos 31 de julho de ..
1970. E eu, Edith Puga Gar-
cia, escrevente juramentada,
assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 15411 Reg. n. 2820
— Dia 7—3—70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 2.526

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDONÇA PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ATO N.º 744

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 8.742, de 27 de junho de 1970, resolve designar o Doutor Moacyr Bernardino Dias, Procurador Regional Eleitoral, para observador à Convenção Regional do Movimento Democrático Brasileiro, a realizar-se no dia 1.º de agosto de 1970, às 20,30 (vinte horas e trinta minutos), — sua sede à Rua Senador Manoel Barata, n.º 255.

Belém, 4 de agosto de 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — Reg. n.º 12.320).

EDITAL

De ordem do senhor Desembargador Presidente, e de acordo com o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, faço saber a quem interessar possa que, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1970, o Diretorio Regional do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, escolheu os doutores Fernando de Jesus Gurjão Sampaio e Vicente de Paula Queiroz, como seus candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro do ano em curso.

Secretaria do Tribunal Re-

gional Eleitoral do Pará, em 4 de agosto de 1970.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. — Reg. n.º 12.217)

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de 2a. via n.º 78

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: João Ovídio Alencar, Neuza de Lourdes Melo, Mário da Silva Aranha, Iran de Portela Castro Veloso, Maria da Graça Lamarão Corêa, Abílio Diogo Couceiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta dias de junho de 1970.

a) Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n.º 12.223)

Edital de Transferência n.º 79

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência os seguintes: Violeta Resende, Maria de Nazaré Santos de Oliveira, Zulmira Maria Rocha, Terezinha de Jesus Paulo, Heloisa Almeida Oliveira, Marina Marques Amorim, Arthur de Carvalho Cruz, Maria de Fátima Dourado da Fonseca, Antônio

Vital de Castro, Isabel Teixeira de Paula, Edna Albuquerque Machado, Maria Antonia Silveira, Maria Auxiliadora Santos Andrade, Maria Lucimar Baranda Batista, Teresa Sebastiana de Oliveira Fernandes, Ana de Sousa, Luiz Alberto da Silva Bentes, Maria Florencia Gonçalves, e foram deferidos os seguintes: Anastácia Naif Dribes de Andrade, Raimunda Rodrigues Rocha, Enilda Oliveira de Sousa, Ana Nogueira Mota Filha, Enéas Tavares Noronha, Napoleão Carneiro Brasil, Maria Helena dos Santos Cruz, Antônio José Pinheiro, Hercília Patriota, Maria do Espírito Santo Alves da Silva, Engrácia Freire de Araújo, Roberto Rodrigues de Sousa, Adelaide Dias Lacerda, Elcy Siqueira Santiago, Maria do Socorro Rocha Ramos, Maria Lídia Batista Ferreira, Maria Esperança Pereira de Siqueira, Maria do Perpétuo Socorro Bentes do Lago, Raimundo Nonato Sales. Dado e passado no Cartório da 1a. Zona Eleitoral aos 29 de junho de 1970.

a) Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n.º 12.224)

Edital de 2a. via n.º 80/70

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que so-

licitaram 2a. Via de seus títulos os seguintes: Raimundo dos Santos Silva, Renato de Miranda Sandres Soprinho, Lúimar Ramos Fortunato, Zena Daybes Hamouche, Luiz Pereira de Gilveira, Adélia Augusta de Campos Lara, Terezinha de Jesus Nunes Monteiro, José Américo Filho, Vera Maria Cordeiro da Silva, Carlos Alberto Cavalcante de Castro, Wadenildo Soares Pires, Ana Dulce Ferreira, Hélia Queiroz, Domingos Fabiano Cosenza, Maria Lucidéa Lima Santos, Ovídio Castro Silva, Raimunda dos Santos Valente, Mário da Silva Aranha, O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta dias de junho de 1970.

a) Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n.º 12.221)

Edital de Transferência n.º 81/70

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência Eleitoral os seguintes: Esmeralda da Cunha Vasconcelos, José Maria de Souza Pantoja, Miguel Guimarães Franco, Aurino do Espírito Santo Silva de Abreu, João Evangelista Queiroz, Francisco Tavares Noronha, Maria Leni Tavares Noronha, Maria de Lourdes

de Souza Dias, Alice Alab de Oliveira, Ary Pereira do Nascimento, Rubem Boris da Cruz, Mariza Miguel de Freitas. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 30 de junho de 1970.

a) Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 12.222)

Edital de 2a. via n. 82

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: Terezinha de Jesus Rabelo Moura, Aluisio Nicolau Furtado de Oliveira, João Haroldo Paulo Silva de Lima, Maria Zoraida Silva, Israel de Almeida Carneiro, Benedito Gomes dos Santos, João Bentes de Góes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias de julho de 1970.

a) Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 12.219)

Edital n. 83 de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência os seguintes: Francisco Melo Cavalcante, Maria Stefânia de Carvalho Vilar, Maria Denise Ferreira da Moda, Raimundo Nonato de Matos Dantas, Carlos Alísio Puhl, Maria Helena Monteiro de Barros. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos três dias de julho de 1970.

a) Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 12.220)

Edital n. 88/70

Pelo presente edital, com o prazo de 10 dias, de ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona desta Cidade e Comarca, faço público, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, perante o aludido Juízo e respectivo Cartório, se promove "Ex-offício", em decorrência de Pluralidade de inscrição, o processo de exclusão e cancelamento eleitoral de Olavo Nylander Brito, brasileiro, natural do Pará. Dado e passado nesta Cidade de Be-

lém, Estado do Pará, aos vinte dias de julho de 1970.

a) Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 12.218)

Edital n. 146/70

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Calixto Melo, Dantas, portador do Título Eleitoral n. 3.733, de 2a. Seção do município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, e Guilherme Ladislau de Souza, portador do Título Eleitoral n. 7.700, da 11a. Zona do município do Guamã do Estado do Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 5 (cinco) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. — Reg. n. 7983)

Edital n. 147/70

Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Capítulo II — Art. 289 do Código Eleitoral — Lei n. 4.737, de 15 de Julho de 1965). O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do art. 289, da Lei n. 4.737, de 15-07-1965, Capítulo II do Código Eleitoral, em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão constatar dentro de cinco (5) dias, sobre o Cancelamento de Inscrição Eleitoral do cidadão José Maria Moraes Ferreira, portador do Título n. 65.245, lotado na 142 Seção, que funciona no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont" em razão do mesmo ser analfabeto.

E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 7993)

Edital n. 148/70

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Pelo presente Edital, com o prazo de dez (10) dias, faz público para conhecimento de quem interessar possa, que foram requeridos os Cancelamentos de Inscrições por invalidez dos eleitores — Adelino Eustorgio Ferreira, portador do Título n. 21.530, lotado na 35a. Seção, que funciona na Sociedade dos Estivadores da Borracha e Produtores da Costa, portador do Título n. 17.234, lotado na 51a. Seção, que funciona no Grupo Escolar "Augusto Olimpio", podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, nos termos do art. 32, letra "B" das instruções. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. — Reg. n. 7991)

Edital n. 149/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carmen Regina Abreu Lage Ferreira, inscrita sob o n. 40.217, lotada na 45a. Seção; José Souza da Paixão, inscrito sob o n. 31.396 lotado na

92a. Seção;

Maria Tereza Miranda Araújo, inscrita sob o n. 39.447, lotada na 104a. Seção;

Maria do Carmo Moreira da Silva, inscrita sob o n. 65.896, lotada na 143a. Seção;

Celino Bezerra Falcão, inscrito sob o n. 19.499, lotado na 51a. Seção;

Bernardete Monteiro Enam Moraes, inscrita sob o n. 25.016, lotada na 56a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos 6 (seis) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8243)

Edital n. 150/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Almerindo Fróes de Jesus, inscrito sob o n. 21.108, lotado na 53a. Seção;

Fernando Medeiros de Oliveira, inscrito sob o n. 26.991, lotado na 85a. Seção;

Carlos Alberto Cavalcante Mendes, inscrito sob o n. 46.846, lotado na 114a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (7) sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO NETO,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8.234)

Edital n. 151/70**Pedidos de Transferência**

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, a eleitora Otacília Vieira Barata, portadora do Título eleitoral n. 45.880, da 1a. Zona, do município de Belém do Estado do Pará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (7) sete dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8235)

EDITAL N. 152/70**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Juventino Duque Mourão, inscrito sob o n. 18.653, lotado na 55a. Seção;

Cidalino da Silva Corrêa, inscrito sob o n. 7.078, lotado na 72a. Seção;

Elza Silva dos Santos, inscrita sob o n. 1.967, lotada na 19a. Seção;

Terezinha Maria Rodrigues, inscrita sob o n. 7.400, lotada na 23a. Seção;

Hélia Carvalho Reimão, inscrita sob o n. 24.320, lotada na 70a. Seção;

Marduque Lima de Almeida, inscrito o n. 19.182, lotado na 54a. Seção;

Raimunda Coêlho Merabet, inscrita sob o n. 11.366, lotada na 19a. Seção;

Marcelino dos Santos Almeida, inscrito sob o n. 10.106, lotado na 39a. Seção;

Mancel Agostinho Gonçalves, inscrito sob o n. 41.649, lotado na 105a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMÃO AMOÊDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8413)

EDITAL N. 153/70**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Luiz Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 3.286, lotado na 14a. Seção;

Perina Barros Nascimento, inscrita sob o n. 44.373, lotada na 112a. Seção;

Lucimar da Costa Câmara, inscrita sob o n. 61.121, lotada na 132a. Seção;

José do Espírito Santo, inscrito sob o n. 37.252, lotado na 101a. Seção;

Creuza Corrêa Castelo Branco, inscrita sob o n. 30.493, lotada na 93a. Seção;

Florianda Ferreira de Pontes e Souza, inscrita sob o n. 25.701, lotada na 78a. Seção;

Walmir Brilhante Amorim, inscrito sob o n. 54.334, lotado na 52a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMÃO AMOÊDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8412)

EDITAL N. 154/70**Pedidos de Transferências**

O Dr. Romão Amoêdo Neto, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que os eleitores JACY RODRIGUES DA SILVA, portador do Título eleitoral n. 372, da 5a. Zona, do município de Igarapé-Açu do Estado do Pará; Pedro dos Santos Oliveira, portador do Título Eleitoral 330.495, da 31a. Zona do município de Santana do Estado de São Paulo e Elza Maria Corradi, portadora do Título eleitoral n. 486, da 6a. Zona, do município de Colatina — Espírito Santo, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) (doze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMÃO AMOÊDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8490)

EDITAL N. 155/70**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carmen Oliveira Santa Brigida, inscrita sob o n. 60.794, lotada na 130a. Seção;

Maria dos Santos Palheta, inscrita sob o n. 37.686, lotada na 99a. Seção;

Constante Alvarez Fernandes, inscrito sob o n. 9.355, lotado na 29a. Seção;

Domingos Sérgio Tavares Batista, inscrito sob o n. 52.460, lotado na 135a. Seção;

Theodoro Costa de Aragão, inscrito sob o n. 38.026, lotado na 26a. Seção;

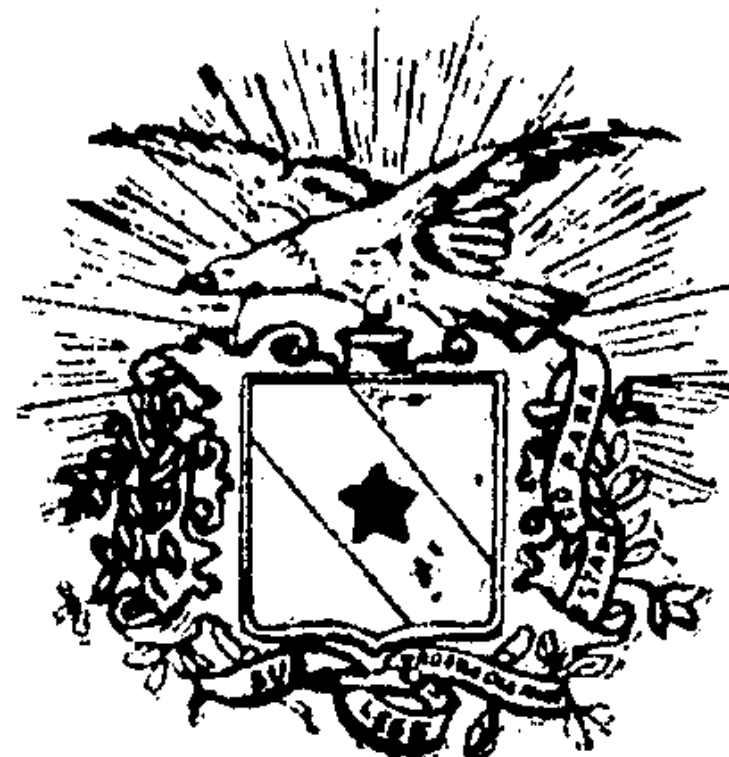
Raimundo Xavier Corrêa, inscrito sob o n. 35.316, lotado na 80a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ROMÃO AMOÊDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 8491)

Leia o DIÁRIO OFICIAL**— Um Repositório de Utilidades****Ao Seu Dispor.****Papel Ofício e de Memorando —****Fornecemos às Repartições Esta-****duais Com Preço Especial.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembleia

ANO XX

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 1.788

Assembleia Legislativa do Estado

PORTARIA Nº 75 DE 21 DE
JULHO DE 1970

O Sr. Deputado Antonio
Alves Teixeira, 1º Secretário
da Assembleia Legisla-
tiva do Estado do Pará,
usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

a) — Faz cessar os efeitos da
Portaria n. 61 de 01.06.70.

a) — Designa, a referida
funcionária YOLANDA DE
CASTRO MIRANDA, ocupante
do cargo de "Datilógrafa" para
substituir a funcionária Gilda
Rodrigues Peixoto, ocupante
do cargo de "Auxiliar de Ta-
quigrafia", enquanto perdurar
seu impedimento, fazendo já
a diferença de vencimentos.

Cumpra-se, registre-se e pu-
blique-se.

GABINETE DO 1º SECRE-
TÁRIO DA ASSEMBLEIA LE-
GISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ, em 21 de julho de 1970
DEPUTADO ANTONIO A. TEI-

XEIRA — 1º Secretário

(G. Reg. n. 12.287)

ATA da sexagésima terceira
Sessão Ordinária do Quarto
Período da Sexta Legislatu-
ra da Assembleia Legisla-
tiva, realizada em dois de ju-
lho de mil novecentos e se-
tenta, aos dois dias do mês
de julho do ano de mil no-
vecentos e setenta, nesta Ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, às quinze
horas, no Salão de Sessões
da Assembleia Legislativa,

Edifício da Municipalidade,
presentes os Senhores Depu-
tados Abel Figueiredo, Al-
fredo Coêlho, Alfredo Gan-
tuss, Américo Brasil, Any-
tor Cavalcante, Antonino Ro-
cha, Antonio Amaral, Antonio
Mergulhão, Antonio Guer-
reiro, Arnaldo Prado, Brabo
de Carvalho, Carim Melém,
César Franco, Dário Dias,
Eládio Lobato, Francisco
Freitas, Francisco Lobato,
Gerson Peres, Gonçalo Duar-
te, João Augusto, João Reis,
Jorge Arbage, Júlio Aguiar,
Mário Cardoso, Mário Quei-
roz, Nicolino Campos, Sim-
pliciano Medeiros, Victor
Freitas, Rodolpho Chermont
Jr., Fernando Barros, Fer-
nando Sampaio, Massud Ruf-
feil, Santino Corrêa e Vici-
te Queiroz. Após a chamada,
verificando haver número le-
gal, o Senhor Presidente De-
putado Abbas Arruda secre-
tariado pelos Senhores Depu-
tados Antonio Teixeira e
Lourenço Lemos, declarou
aberto os trabalhos. Foi lido
o Expediente que constou
dos seguintes ofícios: do
Presidente da Câmara Muni-
cipal de Belém, comunican-
do a aprovação de votos de
congratulações pelo trans-
curso do aniversário do Dou-
tor Renato Franco; do Go-
vernador do Estado em ex-
ercício, Desembargador Ag-
nino Monteiro Lopes acu-
sando o recebimento da pro-
posição enviada por esta Ca-
sa, relacionada com a Escola

de Formação de Monitores
Agrícolas; do Secretário Ge-
ral do Ministro dos Trans-
portes informando que o as-
sunto da proposição referen-
te ao DNER, já foram to-
madas as devidas providên-
cias. Após a leitura do Ex-
pediente o Senhor segundo
Secretário procedeu a leitu-
ra da Ata da sessão anterior,
a qual foi aprovada sem res-
trições. A seguir, o Senhor
Presidente franqueou a pala-
vra aos oradores inscritos.
Fêz uso da mesma o Depu-
tado Vicente Queiroz, fazen-
do uma análise a respeito do
grave problema da mendi-
cância infantil de nossa Ca-
pital, declarou que esse fato
decorre de uma organização
social mal estruturada, que
não possui condições de san-
nar tão terrível mal, muito
embora os artigos cento e
setenta e cinco e cento e se-
tenta e seis da Carta Magna
brasileira dê amparo a in-
fância. Aparteado pelos De-
putados Alfredo Coêlho,
Gonçalo Duarte prestando
colaboração; Fernando Sam-
paio esclarecendo a respeito
do pavilhão infantil e, decla-
rando que o mal decorre da
infraestrutura econômica e
social, regional; João Reis
mencionando a existência de
um órgão estadual de assis-
tência ao menor e que pos-
sui verba específica no or-
çamento do Estado. Prosse-
guindo, o orador mencionou
a instalação de um hospital

pediátrico em nosso Estado
objeto de uma proposição
aprovada por esta Casa e,
concluiu declarando que o
mal é grave e, muito maior
é a sua consequência. Por
estar esgotado o tempo des-
tinado a hora do Expediente
ficou inscrito. Passando à
PRIMEIRA PARTE DA OR-
DEM DO DIA o Senhor Pre-
sidente colocou a palavra à
disposição dos Senhores De-
putados para apresentação
do Projeto-Lei, de Resolução
ou Emenda Constitucional.
Solicitou a mesma o Depu-
tado Vicente Queiroz, decla-
rando que pretendia prestar
uma homenagem a uma das
autoridades que mais se em-
penharam na luta em favor
do menor desamparado, a-
presentou um Projeto de
Lei denominando de Desem-
bargador Raimundo Noguei-
ra de Farias, o novo Palácio
de Justiça em construção.
Como ninguém mais se ma-
nifestasse, o Senhor Presi-
dente submeteu à discussão
e votação a matéria que se
encontrava sobre a Mesa.
Continuou em discussão o
requerimento subscrito pela
bancada do MDB de congra-
tulações ao Senado e Minis-
tro dos Transportes. Com a
palavra o Deputado Dário
Dias ressaltando o empenho
daqueles que lutaram pela
construção da Transamazô-
nica. Ainda sobre o assunto
manifestaram-se os Deputa-
dos Alfredo Coêlho, Gerson

Peres, Fernando Sampaio, todos favoráveis a proposição e enaltecendo a coragem do Presidente da República e Ministro dos Transportes na luta pela integração da Amazônia. Encerrada a discussão. Em votação reservada a Emenda. Aprovada. Em votação a Emenda aprovada. Foram aprovados ainda os requerimentos duzentos e sessenta e quatro e duzentos e sessenta e cinco de autoria do Deputado Antônio Mergulhão e ainda do mesmo duzentos e sessenta e sete barra setenta, solicitando votos de congratulações ao Comandante do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, pelo transcurso do aniversário de criação do mesmo; voto de pesar pelo falecimento do genitor do Capitão Odilon Andrade e, voto de congratulações ao Corpo Municipal de Bombeiros pelo transcurso do dia do mesmo. De autoria do Deputado Vicente Queiroz, foi aprovado o seguinte requerimento: **Requerimento na forma do Requerimento, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos de hoje voto de aplausos ao Exmo. Sr. Coronel Protásio Lopes de Oliveira, pelo trabalho que desenvolveu na alta função militar em nosso Estado e pela sua designação pelo Governo Federal para a importante função que vai exercer na França. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em dois de julho de mil novecentos e setenta. Emenda Aditiva de autoria do Deputado Santino Corrêa. QUE sejam extensivas as congratulações da Casa, ao ilustre Senhor Coro-**

nel Fernando Palermo, pela sua investidura no Comando da Primeira Zona Aérea, sediada nesta Capital, durante o impedimento legal do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da Primeira Zona Aérea. Emenda Aditiva de autoria do Deputado Gerson Peres, enviando votos de agradecimento ao General Venícios Notare pela maneira correta com que se manteve frente ao Comando da Oitava Região Militar. Declarando encerrada a hora destinada a Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando à deliberação do Plenário o processo constante da pauta. Terceira Discussão do Processo número dezesseis barra setenta do Governo do Estado. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Vicente Queiroz analisou as Emendas que modificam o processo lembrando que havia omissão com relação aos escrivães que são os que mais trabalham no serviço eleitoral. Aparteado pelo Deputado Abel Figueiredo colaborando com o orador. Com a palavra o Deputado Gerson Peres tecendo considerações a respeito do assunto, declarou a falta de condições do serviço eleitoral decorre de uma política não reformulada que está em vigência no Brasil. Afirmando que a Emenda apresentada não procedia uma vez que vinha alterar a parte financeira do processo, o que não competia ao Legislativo e, mesmo porque, devido a complexibilidade do trabalho seria difícil determinar a quem cabia a gratificação estipulada. Aparteado pelos

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos. Mediante Solicitações dos interessados.

Deputados, Santino Corrêa manifestando seu ponto de vista; Abel Figueiredo, lembrando a falta de acomodações, lembrou o Deputado do Tribunal Eleitoral e Vicente Queiroz esclarecendo a Emenda que apresentou. Continuando em suas considerações o Gerson que o serviço é feito em zona eleitoral que abrange Comarcas, concluiu lembrando a reforma Política preconizada pelo ex-Presidente Castelo Branco e solicitou de sua bancada apoio para a rejeição da Emenda. O orador seguinte foi o Deputado Santino Corrêa referindo-se à evidente falta de amparo ao serviço eleitoral daí a necessidade de um estímulo através de uma gratificação e, negou que a Emenda viesse modificar o processo. Em parte o Deputado Gerson Peres lembrou que a lei ampara o serviço eleitoral feito pelos Partidos Políticos, devolvendo-lhes a quantia gasta com o mesmo. O Senhor Presidente invocando o artigo cento e dezesseis do Regimento Interno encaminhou o processo à Comissão de Finanças e solicitou que o Presidente da mesma convocasse seus membros para uma reunião extraordinária da mesma. Pela Ordem manifestou-se o Deputado João Reis declarando que como Presidente da Comissão de Finanças receberia o processo, mas, informava que o mesmo tem prazo fixo deter-

minado pelo Executivo e este estava extinto. O Senhor Presidente informou que em vista do exposto determinava o arquivamento do processo. Pela Ordem manifestou-se o Deputado Gerson Peres declarando que tal medida fugia a competência da Mesa, uma vez que a matéria estava na sua terceira discussão. Pela Ordem usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho informando que o prazo mencionado só era válido em se tratando da tramitação do processo. O Senhor Presidente encaminhou o processo à Comissão de Finanças. A seguir designou os Senhores Deputados Victor Paz e Fernando Sampaio para representarem este Poder no Congresso de Cardiologia em nosso Estado, conforme convite feito a esta Casa e, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de julho de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos. go Lemos.

(G. Reg. n. 11.541)

Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

Aos três (3) dias do mês de agosto de 1970, às 10 horas, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à avenida Independência, 376, presentes no Plenário Comissão julgadora constituída da Conselheira Presidenta Eva Andersen Pinheiro, Conselheiro Sebastião Santos de Santana e o dr. Procurador José Octávio Dias Mescouto e Nazare Souza Moraes, Edmundo Helvio Pereira de Sousa e Olivar Moura Andrade Mendes, representantes respectivamente das firmas J. Soares — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, de Martini Importadora de Móveis S.A. e Forma S.A. — Móveis e Objetos de Arte, foi realizada a abertura das propostas pertinentes à concorrência pública n. 1/70, para aquisição de mobiliário para a nova sede do Tribunal de Contas. Antes da abertura das propostas a Presidente da Comissão, fez uma ligeira exposição quanto ao critério de julgamento das propostas, avaliando como condição primordial o cumprimento do prazo de trinta (30) dias já fixado no § 4o. do art. 3o. do Edital de Concorrência para entrega do material objeto da mesma, como fator limitante da aceitação das propostas. Inicialmente foram abertos os envelopes que continham a documentação exigida para habilitação dos concorrentes que após examinados pela comissão foram julgados em ordem e habilitados consequentemente todas as firmas proponentes. A seguir, foi iniciada

a abertura dos envelopes que continham as propostas dos concorrentes, tendo os representantes das firmas proponentes, devidamente credenciados pelas mesmas e a pedido da comissão rubricado todas as folhas das propostas a serem julgadas. O representante da firma Forma S.A. — Móveis e Objetos de Arte, solicitado que lhe fossem expedidos cópia xerox das propostas aos demais concorrentes o que foi deferido pela Comissão Julgadora. O critério adotado para leitura das propostas foi por dependência a ser, mobilizada, tendo sido lidas em voz alta, uma por uma das três (3) propostas apresentadas. A firma J. Soares — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, declarou-se através sua representante impossibilitada de concorrer na linha de cadeiras, poltronas e sofás, pois o seu prazo de entrega era de noventa (90) dias. Antes de ser iniciado o julgamento das propostas o representante da Firma Forma S.A. — Móveis e Objetos de Arte levantou a preliminar de que a especificação exigida no Edital de Concorrência para alguns tipos de carteiras era com base de alumínio polido, observando que na sala onde estava sendo realizada a abertura das propostas estavam exibidos móveis que contrariavam referida especificação ferindo o artigo 3o. § 2o. do Edital de Concorrência. A seguir foi iniciado o julgamento das propostas tendo a Comissão ob-

servado o seguinte critério: Nas partes nobres prevalece qualidade, rendimento e características do material apresentado, e nas demais dependências prevalece além dessas especificações o menor preço, resultando no conjunto o maior benefício para o serviço público, ex.vi do disposto no art. 133, § único do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Nas dependências acopladas as partes nobres foi obedecido o mesmo padrão escolhido para as mesmas. Como a qualidade do material oferecido não pudesse ser avaliado apenas pelos catálogos, e algumas peças exibidas como mostruário, a Comissão Julgadora decidiu visitar os depósitos das firmas concorrentes, na tarde para verificar o tipo do material empregado nos móveis oferecidos, bem como seu acabamento, qualidade rendimento e preenchimento das condições mínimas necessárias ao uso do Tribunal de Contas, para chegar enfim a uma decisão definitiva. E nada mais havendo a tratar a presidente deu por encerrado os trabalhos da comissão, louvando a maneira cordial e a franqueza de trato com que se conduziram os representantes das firmas concorrentes ficando, desde logo, estabelecido o horário das quinze (15) às dezoito (18) horas, para as visitas pela Comissão aos depósitos das firmas concorrentes. Tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim que a Se-

cretariei, pela Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das firmas concorrentes.

Belem, 3 de agosto de 1970.
aa) Maria Laura M. de Araújo,
Eva Andersen Pinheiro, Sebastião Santos de Santana, José Octávio Dias Mescouto, Edmundo Helvio Pereira de Souza, Nazare Souza Moraes, Olivar Moura Andrade Mendes.

Aos quatro (4) dias do mês de agosto de 1970, às oito (8) horas na sala do Plenário na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à avenida Independência, 376, reuniu-se a Comissão julgadora da Concorrência n. 1/70, constituída da Conselheira Presidenta Eva Andersen Pinheiro, Conselheiro Sebastião Santos de Santana, dr. Procurador José Octávio Dias Mescouto, para o julgamento definitivo das propostas apresentadas, após a visita feita aos depósitos das firmas concorrentes. Na apreciação da qualidade dos móveis, bem como o seu acabamento, do tipo do material empregado e das características necessárias ao uso do Tribunal foi verificado que a firma J. Soares — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, apesar de apresentar o menor preço, ofereceu móveis de qualidade e acabamento deficientes, bastante inferiores ao dos demais concorrentes sem atender

a qualidade exigida para a estrutura arquitetônica e decoração do prédio. Além disso o prazo constante da proposta para entrega das cartelas era de quarenta e cinco (45) dias, bastante superior ao do concorrente declarado vencedor que era de trinta (30) dias. No final da apreciação a Comissão chegou a seguinte decisão: Para fornecimento das poltronas para os Ministros e seus assessores; para os móveis do gabinete da Secretária; para as cadeiras dos funcionários e para as cadeiras do segundo (2o.) auditório foi vencedora a firma Martini Im. portadora de Móveis S.A.; para os demais móveis solicitados na Concorrência foi vencedora a Firma Forma S.A. — Móveis e Objetos de Arte. A presidente da Comissão Julgadora determinou que fossem arquivadas em processo especial as propostas apresentadas pelas três (3) firmas concorrentes. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião às 8,30 horas com a assinatura dos presentes.

Belem, 4 de agosto de 1970.
— aa) Eva Andersen Pinheiro,
Sebastião Santos de Santana,
José Octávio Dias Mesquita, Maria Laura Maia de Araújo,
ciente: Edmundo Helvio Pereira de Sousa, Norvalé Souza Moraes,
Olivar Moura Andrade Mendes.

(G. — Reg. n. 12.451)

ACÓRDÃO N. 7.525

(Processo n. 16.271)

Requerente: Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, 1968.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), na importância de NCr\$ 16.598,84 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, tendo sido comprovado a importância de NCr\$ 14.802,05 (Quatorze mil, oitocentos e dois cruzeiros novos e cinco centavos) passando para 1969 o saldo de NCr\$ 1.796,79 (Hum mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros novos e setenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Newton Soares de Amorim, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 14.802,05 (quatorze mil, oitocentos e dois cruzeiros novos e cinco centavos), SMER — exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de NCr\$ 1.796,79 (Hum mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros novos e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1970.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 11.285)

ACÓRDÃO N. 7.526

(Processo n. 16.275)

Requerente: — Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de NCr\$ 11.530,70 (onze mil quinhentos e trinta cruzeiros novos e setenta e nove centavos), recebida do Poder Municipal no exercício financeiro de 1968, e mais o saldo do exercício de 1967 no valor de NCr\$ 657,74 (seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), tendo comprovado a importância de

NCr\$ 3.025,00 (três mil vinte e cinco cruzeiros novos), passando para 1969 o saldo de NCr\$ 9.163,53 (nove mil cento e sessenta e três cruzeiros novos e cinquenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, relativamente a importância de NCr\$ 3.025,00 (três mil vinte e cinco cruzeiros novos), recebida no exercício financeiro de 1968-SMER, passando para 1969 o saldo de NCr\$ 9.163,53 (nove mil cento e sessenta e três cruzeiros novos e cinquenta e três centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 19 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 11.284)